



Número: **1021722-13.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **15/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 8.221.021,89**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MAISA PEREIRA BATISTA (AUTOR(A))	
	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A))
PRISCILA GODOY LEITE (AUTOR(A))	
	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
MAILSON PEREIRA BATISTA (AUTOR(A))	
	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores (REU)	

Outros participantes	
ROGERIO DE LELLIS PINTO (PERITO / INTÉRPRETE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
207810768	12/09/2025 11:47	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
207810769	12/09/2025 11:47	Sem movimento	Doc. 1 - Certidões 2 Grau	Outros documentos

RLBC ADMINISTRADORA
JUDICIAL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT

1021722-13.2025.8.11.0003

Grupo 2M



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***-00 em 12/09/2025 11:48:04
Número do documento: 25091211473827000000193197473
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473827000000193197473>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:39

SIGILOSO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3	VII. RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	34
I. CONSIDERAÇÕES		VIII. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	35
PRELIMINARES.....	5	IX. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	70
II. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6	IX.1. Modelo de Suficiência Recuperacional.....	70
II.1. Histórico das Atividades do Grupo		IX.2. Diagnóstico Global.....	86
Requerente.....	6	X. CONCLUSÃO.....	87
II.2. Razões da Crise Econômico-Financeira.....	7	ANEXO I – Vistoria Fazenda	
III. ESTRUTURA DO GRUPO		2M.....	87
2M.....	7	Vistoria Fazenda Vovô	
III.1. Estrutura Societária.....	7	Geraldo.....	95
III.2. Visita In Loco Constatação da Real Condição de Funcionamento do Grupo		Vistoria Arrendamentos – Fazenda São Miguel I e II; Fazenda	
2M.....	9	Lima.....	102
IV. COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO PARA PROCESSAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO			
2M.....	14		
V. Consolidação Patrimonial e Substancial.....	21		
DECLARAÇÃO DE BENS			
ESSENCIAIS.....	30		
VI.1. Bens Inerentes à Atividade			
Rural.....	30		



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS ESTADO DO MATO GROSSO

Processo n.º 1021722-13.2025.8.11.0003
Recuperação Judicial

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., nomeada como Perita Técnica nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, na qual figuram como Requerente, os Produtores Rurais **MAILSON PEREIRA BATISTA, PRISCILA GODOY LEITE, MAISA PEREIRA BATISTA**, integrantes do que se denominou “**GRUPO 2M**”. vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão de Id n. 204933208, ao artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005 (“**Lei de Recuperação Judicial e Falência - LREF**”) e a Recomendação n.º 106/2021 do Conselho Nacional de Justiça (“**CNJ**”), apresentar o presente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos a seguir expostos.



INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **MAISA PEREIRA BATISTA**, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.285.251-35, 60.249.011/0001-31, **MAILSON PEREIRA BATISTA**, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.706.371-24, CNPJ/MF registrado sob o nº. 60.248.840/0001/08 e **PRISCILA GODOY LEITE BATISTA**, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº. 050.792.051-13, CNPJ/MF registrado sob o nº. 60.332.779/0001-74, **integrantes do Grupo 2M**, em conjunto denominados de “Requerentes”, autuados sob o n. 1001964-91.2025.8.11.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

2. Em sede de Decisão de Id nº. 204933208, esse D. Juízo determinou a realização de constatação das reais condições de funcionamento das atividades rurais desenvolvidas por Maisa, Mailson e Priscilla, visando à realização de uma perícia preliminar, mediante a análise formal dos documentos exigidos pela Lei nº. 11.101/2005, com o objetivo de auxiliar tecnicamente esse MM. Juízo na formação de sua convicção, a fim de que possa decidir, de forma segura, sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial.

3. Nesse sentido, em atenção ao disposto no artigo 51-A da LREF, bem como na Recomendação nº. 103/2021 do CNJ, essa Perita Técnica reúne e sintetiza, no presente relatório, as informações preliminares dos Requerentes, devendo-se fazer a ressalva de que as informações apresentadas podem ser eventualmente complementadas pelo Administrador Judicial a ser nomeado no presente feito, caso venha a ser deferido o pedido de recuperação judicial.

4. Destaca-se que as análises e observações apresentadas no presente relatório estão fundamentadas nas informações técnicas e operacionais apresentadas pelos Requerentes, e, ainda, da análise da movimentação processual. Ressalta-se que o presente relatório está disponível para a consulta no sítio eletrônico desta Perita Judicial, qual seja: <https://rlbadministradora.com.br/>.



5. Por fim, esta Perita Judicial informa que permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por parte dos credores, terceiros interessados e, sobretudo, desse D. Juízo.

Rondonópolis, 12 de setembro de 2025

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Perita Judicial

Rogério de Lellis Pinto
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins
OAB/SP n.º 390.398



I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Inicialmente, destaca-se que a análise realizada por esta Perita Técnica baseou-se em:
- a) Documentação apresentada nos autos;
 - b) Informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes no processo e prestadas pelos representantes do Requerente durante as diligências realizadas; e
 - c) Constatações aferidas em vistoria *in loco* nas propriedades rurais dos Requerentes.
7. Tais elementos serviram de base para a elaboração deste Laudo, a fim de constatar a real situação de funcionamento do Requerente, bem como se ele atende aos pressupostos do pedido de Recuperação Judicial, previstos na Lei n.º 11.101/2005, mais especificamente em seus artigos 48 e 51.
8. Sabe-se que o instituto da Recuperação Judicial é o mecanismo adequado para situações em que se tem uma empresa em crise circunstancial, mas que ainda é viável, mostrando-se adequada à preservação daquela atividade, eis que potencialmente geradora dos benefícios econômicos e sociais que a lei pretende preservar. Portanto, estima-se aferir com o presente trabalho, o conteúdo e a regularidade dos documentos técnicos que instruem a Exordial, atestando sua veracidade, integralidade e correspondência com a realidade do Requerente, bem como as suas reais condições de funcionamento, com o intuito de auxiliar este D. Juízo na formação de sua convicção, nos termos do art. 51-A da LREF.
9. Ressalta-se que a Constatação Prévia em curso conterà os critérios de avaliação estabelecido por Daniel Carnio Costa nos capítulos 8 e 9 do livro “Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, constantes nas páginas 51/79.



II. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

II.1. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DO GRUPO REQUERENTE

10. O Grupo Requerente ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 15/08/2025, sob a justificativa de enfrentamento de crise econômico-financeira. Informa que Maisa e Mailson cresceram na lida do campo, filhos de pais empreendedores que se consolidaram no agronegócio. A partir de 2009, os irmãos assumiram o comando dos negócios da família. Em 2018, com o casamento de Mailson e Priscila, esta passou a integrar oficialmente o Grupo 2M.

11. Entre 2011 e 2021, o Grupo vivenciou período de prosperidade, que permitiu investimentos significativos na estrutura produtiva, com ampliação de capacidade, melhorias operacionais e diversificação de atividades. A partir de 2021, contudo, o ambiente deixou de ser favorável, inaugurando fase de retração que afetou diretamente a receita e a estabilidade financeira do empreendimento. Tal cenário adverso se prolonga até os dias atuais, comprometendo a saúde econômico-financeira e a sustentabilidade do empreendimento, razão pela qual se impõe o pleito recuperacional ora formulado.

II.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12. A crise econômico-financeira decorre de uma cadeia de eventos climáticos, de mercado e setoriais que se sucederam nos últimos ciclos. Em 2021, chuvas tardias e irregulares reduziram a produção, prejudicaram a reprodução e o ganho de peso do rebanho e impediram que parte dos animais atingisse o peso de venda no período previsto. Em 2022, verificou-se queda significativa do preço da arroba e, confiando em uma retomada, os Requerentes adquiriram gado em volume relevante a preços elevados; a posterior venda abaixo do custo gerou perdas, esgotou o capital de giro e impôs a contratação de linhas de crédito, cujas renegociações elevaram encargos e tornaram a dívida insustentável, instaurando uma “bola de neve” de endividamento. Em 2023, a notificação de caso atípico de encefalopatia espongiforme bovina (doença da “vaca louca”) no Brasil levou à suspensão temporária das importações chinesas, retraindo a demanda externa, criando excesso de oferta no mercado interno e reduzindo novamente o preço da arroba para patamar inferior ao custo de produção, o que aprofundou as perdas iniciadas em 2022. No Mato Grosso, o preço da arroba do boi gordo atingiu um patamar crítico, sendo cotado a R\$ 170,00 em setembro



de 2023, segundo o Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (IMEA), o que valida a alegação de exaustão do capital de giro. No decorrer de 2024, fatores setoriais e macroeconômicos imprevisíveis agravaram o quadro: no primeiro semestre, o forte excesso de oferta, os abates acelerados e a ausência de retenção de matrizes mantiveram os preços pressionados, dificultando a recomposição de margens e a formação de caixa.

13. Em 2025, a redução da oferta após a liquidação de rebanhos elevou o preço da arroba, mas a rentabilidade não se restabeleceu, custos operacionais e de reposição permaneceram elevados e as dívidas acumuladas prolongaram o estrangulamento financeiro, ampliando o passivo. Apesar de sinais pontuais de recuperação do mercado, subsiste um cenário de instabilidade e dificuldade de solvência, cuja gênese está no encadeamento multifatorial descrito acima.

14. Fica evidente, portanto, que a crise do Grupo 2M não é um fato isolado, mas o reflexo direto de um choque setorial que impactou toda a cadeia produtiva, reforçando a tese de que a empresa, sendo estruturalmente viável, enfrenta uma crise de natureza circunstancial, plenamente alinhada aos pressupostos do art. 47 da LREF.

III. ESTRUTURA DO GRUPO REQUERENTE

III.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

15. Com o objetivo de evidenciar a dinâmica interna do grupo econômico, abaixo, apresenta-se a composição e estrutura familiar e funcional do Grupo 2M:



Nome	Tipo	CNPJ/CPF	Qualificação / Função
MAISA PEREIRA BATISTA	Pessoa física	CNPJ nº 60.249.011/0001-31	Produtora rural e sócia administradora
MAILSON PEREIRA BATISTA	Pessoa física	CNPJ nº 60.248.840/0001/08	Produtor rural e sócio administrador
PRISCILA GODOY LEITE BATISTA	Pessoa física	CNPJ nº 60.332.779/0001-74	Produtora rural e sócia administradora

16. Conforme informado pelo Grupo Requerente, as atividades rurais são desenvolvidas nas Fazendas 2M e Vovô Geraldo e nos Sítios São Miguel I e II, de propriedade dos Requerentes, bem como na Fazenda Lima e no Sítio São Miguel, ambos arrendados, todas localizadas no Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso.

17. Diante disso, com base na análise da documentação enviada, constatou-se que as Fazendas 2M e Vovô Geraldo, (de propriedade dos Requerentes), bem como a Fazenda Lima e o Sítio São Miguel (arrendados), todas localizadas no Município de Dom Aquino/MT, constituem o principal local de desenvolvimento das atividades rurais do Grupo. Assim, esta Perita Judicial realizou visita *in loco* às referidas áreas rurais, com o objetivo de verificar o efetivo exercício das atividades e relatar as principais constatações técnicas pertinentes ao presente feito.

18. Desse modo, destaca-se no tópico a seguir as principais constatações realizadas durante a visita *in loco* feita por esta Perita, no âmbito das atividades desenvolvidas pelos Requerentes.



III.2. VISITA IN LOCO | CONSTATAÇÃO DA REAL CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS FAZENDAS

19. Em 02 de setembro de 2025, foi realizada visita técnica às unidades produtivas mantidas pelos Requerentes, todas situadas no Município de Dom Aquino/MT, com o objetivo de verificar, in loco, as condições operacionais, estruturais e produtivas do complexo rural. A diligência foi acompanhada pelos proprietários Maísa, Mailson e Priscila, ocasião em que foram colhidas informações por meio de formulário padronizado e observação direta. A localização e a titularidade/posse das áreas visitadas estão comprovadas pelas Matrículas, Contratos de Arrendamento, pelo Instrumento de Inscrição da Sociedade Empresária dos Produtores Rurais e pela documentação imobiliária acostada aos autos.

20. Em complemento, quanto à estrutura das propriedades, apurou-se que o complexo é composto pela **Fazenda 2M, com área de 100 ha, dos quais 90 ha destinados à pecuária e pela Fazenda Vovô Geraldo, com área de 50 ha, dos quais 45 ha destinados à pecuária**, inexistindo área destinada ao cultivo de grãos. Ambas dispõem de sede administrativa em bom estado.

21. No tocante às estruturas operacionais, a Fazenda 2M possui curral de aproximadamente 280 m², com posto de vacinação, área de ordenha, duas áreas de separação e área de circulação para o momento da ordenha, além de cerca perimetral de aproximadamente 30 km. A Fazenda Vovô Geraldo dispõe de curral de aproximadamente 650 m², com posto de vacinação, balança de pesagem, seis áreas de separação e área de circulação para vacinação/pesagem.

22. Quanto aos abrigos e armazenamento, na Fazenda 2M há estrutura em madeira destinada ao resfriador de leite com capacidade de 2.500 litros, reservatório emprestado pela BRASILAC desde 2022 (terceiro ano de empréstimo), local adequado para a bomba da ordenhadeira e área aberta para armazenamento de ração. Na Fazenda Vovô Geraldo, há galpão fechado em madeira para armazenamento de ração, com área lateral onde se guarda trator Valtra, modelo A800R, em bom estado, com acessórios de planar terra e guincho, além de duas carretinhas de madeira, uma menor, armazenada na área lateral do galpão de ração, e outra maior, mantida na lateral da sede; na parte posterior, armazenam-se combustível e alguns entulhos. Entre as duas fazendas, identificaram-se três estações de alimentação para o gado, do tipo galpão aberto (grande, média e pequena).



23. No que concerne aos recursos hídricos, constatou-se a existência de um poço artesiano com capacidade aproximada de 20.000 litros/hora e reservatório de grande porte em concreto, localizados na Fazenda Vovô Geraldo, bem como diversos bebedouros de tamanhos variados distribuídos pelos pastos de ambas as propriedades. Observou-se, ainda, na Fazenda Vovô Geraldo, represa de peixes em desuso, atualmente em processo de esvaziamento para manutenção e futuras melhorias, além de aproximadamente 25 porteiras (excluídas as dos currais) e o emprego de cerca de seis cavalos para monitoramento visual do gado e das áreas de pasto.

24. Em relação à produção agropecuária, especificamente à pecuária, constatou-se efetivo total de aproximadamente 430 a 450 bovinos, variação essa decorrente de cerca de 20 bezerros ainda não registrados no INDEA. **A distribuição atual é a seguinte: 130 cabeças destinadas à produção de leite (raça girolando), concentradas na Fazenda 2M, preparada para a atividade leiteira; e cerca de 300 cabeças destinadas ao corte (raça nelore), predominantemente na Fazenda Vovô Geraldo.**

25. Quanto ao manejo, verificou-se a adoção de confinamento, semi-confinamento e pasto extensivo para todos os animais, em ambas as fazendas. Na época da seca, pratica-se rodízio semanal de pastagens, com ajustes conforme a ocorrência de chuvas.

26. Observou-se que o rebanho leiteiro se encontra mais magro, condição causada pelo clima desfavorável do local, que seca o pasto, sem sinais aparentes de mastite ou outras enfermidades. O rebanho de corte apresenta-se mais gordo e em bom aspecto geral. No tocante a perdas/mortalidade, nos últimos 30 dias houve um único óbito, referente à vaca possivelmente atacada por cobra em 10/08, após a constatação, o animal foi descartado.

27. Os programas sanitários e a vacinação encontram-se em dia. A vacinação opera com dois grupos: animais jovens, quatro vezes ao ano, sendo duas por semestre; e animais adultos, duas vezes ao ano, sendo uma por semestre. O controle vacinal é realizado por anotações manuais em caderno mantido por Mailson, havendo notas fiscais sob a guarda do contador da família.



28. No que diz respeito à comercialização, não existem contratos de venda ou parceria vigentes. Compras e vendas são, em regra, informais e verbais, baseadas na confiança entre as partes. As vendas costumam ocorrer duas vezes ao ano, em lotes, sendo raras as hipóteses de troca, permuta ou outras modalidades.

29. Atualmente, o principal desafio reside em manter a qualidade do pasto, tendo em vista a época de seca e a ausência de chuvas, o pasto permanece muito seco, o que justifica o aumento da aquisição de ração e sal marinho para a adequada manutenção do gado. Ressalta-se, ainda, a incidência de pragas na região, como a cigarrinha, lagarta (a mais danosa) e ervas daninhas, capazes de alterar em curto prazo a qualidade do solo e prejudicar o pasto.

30. A coleta de leite é realizada pela BRASILAC, com testagem in loco, aproximadamente três vezes por semana; em caso de necessidade, a compradora ajusta o cronograma mediante comunicação prévia aos proprietários. A ração permanece majoritariamente armazenada na sede da Fazenda 2M e, em menor quantidade, dividida em dois galpões (um em cada propriedade). Registra-se perda aproximada de 4% do total de cerca de 150 sacas, decorrente de ação de roedores.

31. Quanto ao destino da produção, a produção de leite é integralmente destinada à BRASILAC. Há armazenamento próprio, restrito às rações adquiridas, que são guardadas na sede da 2M ou em pequenos balcões distribuídos por toda a propriedade.

32. No que tange às vendas com promessa de entrega, não foram realizadas, recentemente, operações nessa modalidade. As entregas vinculadas à produção de leite seguem o seguinte fluxo: separação, ordenha, armazenagem e coleta pela compradora BRASILAC.

33. Referente ao financeiro, houve pagamentos no último mês, consistentes em aproximadamente R\$ 20.000,00 destinados à compra de ração concentrada, em cerca de 150 sacas e R\$ 3.000,00 referentes ao pagamento do caseiro. A receita do período não foi informada. Entre as principais despesas indicadas, constam empresa de ração (Agroporto), medicamentos, sal mineral, aluguel, arrendamento, vacinas, água, energia, internet, combustível e reformas das sedes, dentre outras.



34. No que se refere ao uso de áreas de terceiros, mantém-se o arrendamento de 52 ha de pasto das Fazendas São Miguel I e II, com contrato de 15 meses e sem intenção de renovação por questões financeiras; e o aluguel de 200 ha de pasto da Fazenda Lima, com contrato de 15 meses com vencimento em janeiro de 2032, sem intenção de renovar até o momento.

35. Em relação à infraestrutura e necessidades, verificou-se que os equipamentos e maquinários encontram-se em funcionamento, compreendendo resfriador, bomba, trator e insumos para trator, todos em bom estado. Há necessidade de manutenção emergencial, notadamente a recomposição de aproximadamente 30 metros de cerca arrebentada e a implementação de controle de pragas por três meses, a iniciar com o retorno das chuvas, mediante aplicação própria. As estradas de acesso apresentam condições boas a muito boas, limpas, com boa demarcação, sem mato que comprometa a visualização, cercas de arame em ambos os lados, sem buracos e com poucas pontes.

36. Constatou-se, ainda, a necessidade de investimentos urgentes: foi informada a construção de um barracão para produção própria de ração, com potencial economia aproximada de 40% em relação ao custo atual, investimento de médio/longo prazo, cuja execução será realizada por Mailson e pelo funcionário Mozair, visando reduzir custos de obra. Também foi relatada a intenção de “brincar” todo o gado, para fins de controle e facilitação de localização, com custo estimado de cerca de R\$ 50.000,00 para conclusão.

37. Quanto às condições de trabalho dos colaboradores, atuam quatro pessoas nas propriedades, sendo três familiares (Requerentes) e um funcionário, o Sr. Mozair, registrado em CTPS, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00, contratando-se diaristas quando necessário. As condições oferecidas são boas, destacando-se que a sede da Fazenda 2M está em reforma para moradia de Mozair, que assiste ambas as fazendas. Foi informado, outrossim, que há programa de segurança do trabalho implementado, com acompanhamento de técnico de segurança.



38. No tocante ao armazenamento de produtos, não se aplica o item relativo a grãos. Para a produção de leite, adota-se armazenamento por resfriamento controlado; as sacas de ração permanecem suspensas em pallets, em área coberta e em área aberta. Em 30/08, registrou-se a última coleta de leite, com testagem realizada in loco.

39. No geral, **ambas as fazendas apresentam boa conservação e manutenção em dia, com cercamento em arame galvanizado, mourões em padrão uniforme e madeiramento de qualidade. A estrada de acesso que serve às duas propriedades é regular e segura, predominantemente plana, e conta com duas passagens tipo mata-burro sobre valas, cada qual dando acesso à entrada de cada imóvel.**

40. Quanto à identificação do rebanho, predomina a marcação a ferro quente diretamente na pele, cerca de dez cabeças utilizam brincos de identificação, além da marcação a fogo. Do contingente de aproximadamente cem girolandos (gado leiteiro), cerca de metade encontra-se próxima ao parto ou em manejo reprodutivo voltado à prenhez. A produção é exclusivamente pecuária (leite e corte). **A ordenha ocorre uma vez ao dia, por volta de 05h30, na sede da Fazenda 2M, com produção diária em torno de 400 litros, podendo atingir cerca de 520 litros/dia em período chuvoso.** Quatro vacas leiteiras estão em tratamento por infecção e lesões de casco, quadro associado ao clima e às condições de pasto.

41. No aspecto organizacional, atuam quatro colaboradores: três familiares e um empregado. Maísa responde pela organização e manutenção; Priscila e Mailson exercem as funções de médicos veterinários, com vacinação, ultrassonografia e demais cuidados; Mailson acumula atividades operacionais nas duas fazendas, desempenhando funções de proprietário/veterinário/caseiro, com monitoramento visual do rebanho e das áreas de moto ou a cavalo (seis equinos ao todo).

42. A diligência *in loco* permitiu constatar que, apesar do severo estrangulamento de caixa, a estrutura produtiva do Grupo 2M permanece íntegra, bem gerenciada e com planos de otimização definidos. Tais fatores, aliados à natureza exógena da crise, indicam probabilidade de retomada da rentabilidade e do fluxo de caixa operacional, uma vez superada a crise de liquidez e normalizadas as condições climáticas e de mercado, o que corrobora a viabilidade intrínseca da atividade para fins de recuperação judicial.



43. Por fim, informa-se que as imagens registradas durante a vistoria *in loco* encontram-se reunidas no **Anexo I** do presente relatório pericial.

IV. COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO PARA PROCESSAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO REQUERENTE

44. Inicialmente, importante ressaltar que o artigo 3º da LREF dispõe que a competência para processar e julgar os pedidos de recuperação judicial pertence ao Juízo do local do principal estabelecimento do devedor, *in verbis*:

*Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.***

45. Nesse contexto, extrai-se da documentação que instrui o pedido de recuperação judicial que o Grupo Requerente desenvolve atividade comercial exclusivamente em Dom Aquino/MT, sendo certo que todas as áreas e estabelecimentos mencionados se situam neste mesmo município.

46. Ademais, **o Instrumento de Inscrição da Sociedade Empresária do Produtor Rural** (Ids n. 204606792, 204606797 e 204606801), abaixo reproduzidos, **confirma a fixação dos produtores rurais nessa localidade.**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.249.011/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2025
NOME EMPRESARIAL MAISA PEREIRA BATISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAISA PEREIRA BATISTA		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO EST DOM AQUINO AO PROJETO CINTURAO VERDE KM 04	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.830-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO DOM AQUINO
		UF MT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.248.840/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2025
NOME EMPRESARIAL MAILSON PEREIRA BATISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAILSON PEREIRA BATISTA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO EST DOM AQUINO AO PROJETO CINTURAO VERDE KM 04	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 78.830-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO DOM AQUINO
		UF MT



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.332.779/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2025
NOME EMPRESARIAL PRISCILA GODOY LEITE BATISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRISCILA GODOY LEITE BATISTA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO EST DOM AQUINO AO PROJETO CINTURAO VERDE KM 04		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 78.830-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO DOM AQUINO	UF MT

47. No mesmo sentido, as matrículas das Propriedades, os Contratos de Arrendamento firmados pelo Requerente (Ids n. 204604432, 204604427, 204604435, 204604439, 204604440, 204605844, 204605845, 204605846, 204605857, 204605861, 204605872 e 204605876) Grupo descreve fielmente que a Fazenda está situada no Município de Dom Aquino/MT. Vejamos:



LIVRO N.º 2 - BI

1.º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
DE DOM AQUINO - MT

REGISTRO
13.197

DATA
04/12/2020

FOLHA
153

FICHA
001

Tel.: (66) 3451-1883 / 3451-1219
E-mail: rgidomaquino@uol.com.br
Rua Marechal Deodoro n° 46-A - Centro
CEP 78.830-000 - Dom Aquino - Mato Grosso

CANTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Oswaldo Fernandes
Oficial Registrado

PROTÓCOLO N.º 51.149 do livro 1-I, às 16h00min em data de 04.12.2020.

IMÓVEL: Um imóvel rural denominado "FAZENDA 2M II" com área de 7,7927
hás (sete hectares, setenta e nove ares e vinte e sete centiares),
desmembrada de uma área maior de 16 há e 8.564,00 (dezesesseis hectares
e oito mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados)
localizado na zona rural do município e Comarca de Dom Aquino-MT;
Perímetro: 1.860,56 M. **Descrição:** Inicia-se a descrição deste
perímetro no marco M-001, de coordenadas E=721.362.370-

LIVRO N.º 2 - A Q

1.º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
DE DOM AQUINO - MT

REGISTRO
11.148

DATA
12/04/2007

FOLHA
156

FICHA
002

Suelene Costa Corrêa
OFICIAL REGISTRADORA

CANTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Oswaldo Fernandes
Oficial Registrado

PROTÓCOLO N.º 51.010 do livro n.º 1-I, às 09h:30min do dia 08.10.2020.

R-004/11.148. Em 08.10.2020. **IMÓVEL:** O mesmo anteriormente descrito e
caracterizado, ou seja, um imóvel rural, constante de um lote de terras
pastais e lavradas, sob n.º 27 (vinte e sete) da quadra n.º 06 (seis),
denominado "SÍTIO SÃO PEDRO", que d'ora em diante passa a denominar-se
"FAZENDINHA VOVÓ GERALDO", situada neste Município e Comarca de Dom Aquino-
MT, com área total de 6.00 há e 8.822,00M2 (seis hectares oito mil
oitocentos e vinte e dois metros quadrados). **CADASTRADO NO INCRA:** em nome de
Geraldo Batista Filho, sob n.º 951.056.030.350-6, com área de 16.8564 há;
Mód. Rural (há) 40,6574; N.º Mód. Rurais 0,39; Mód. Fiscal (há) 60,0; N.º Mód.



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADE RURAL

ARRENDADOR: AFRÂNIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade número 211464 exp. SSP-MT, CPF 208.307.261-87, casado com a Sra. IONI MARTINS DA ROCHA LIMA, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade número 211447, SSP-MT, CPF 208.084.701-59, residentes e domiciliados em Jaciara - MT, sito à Av. Piracicaba nr. 1260, centro.

ARRENDATÁRIOS: MAILSON PEREIRA BATISTA, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade número 1945588-7 exp. SSP-MT, CPF 030.706.371-24 e **MAISA PEREIRA BATISTA**, brasileira, produtora rural, portadora da cédula de identidade número 16727886 exp. SSP-MT, CPF 011.285.251-35 residentes e domiciliados à Avenida Cuiabá, N. 175, centro, Dom Aquino-MT

Pelo presente instrumento o signatário acima concordando com as cláusulas do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O **ARRENDADOR**, juntamente com a Sra. **IONI MARTINS DA ROCHALIMA**, acima já qualificada, são proprietários do imóvel rural denominado **FAZENDA LIMA**, localizado no município de **DOM AQUINO - MT**, matrícula 10.740, folha 122, ficha 001,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

De um lado Sr **CLEOMAR JORGE SILVA**, brasileiro, pecuarista, portador do CPF sob o nº 919.876.871-91, e a cédula de identidade RG sob o nº 13691201-SSP/MT. E de outro lado o Sr **MAILSON PEREIRA BATISTA**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF sob o nº 030.706.371-24, e a cédula de identidade RG sob o nº 1945588-7-SSP-MT e **MAISA PEREIRA BATISTA**, brasileira, produtora rural, portador do CPF sob o nº 011.285.251-35, e a cédula de identidade RG sob o nº 16727886-SSP-MT, residentes e domiciliados sito a Avenida Cuiabá, N. 175, centro, Dom Aquino-MT, neste ato denominados de **ARRENDATÁRIOS**.

Tem entre si justo e acertado o que regem as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **ARRENDANTES** são senhores possuidores de um imóvel rural localizado no município e comarca de Dom Aquino - MT, denominado de **SÍTIO SÃO MIGUEL 2**,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

De um lado Sra. **CLEOVANDA JORGE SILVA**, brasileira, pecuarista, portadora do CPF sob o nº 990.193.531-87, e cédula de identidade RG sob o nº 1467710-5-SSP/MT, ambos residentes e domiciliados na Avenida São Cristóvão, S/N, - B: Vila Operaria Chácara, neste ato denominado de **ARRENDANTE**. E de outro lado o Sr **MAILSON PEREIRA BATISTA**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF sob o nº 030.706.371-24, e a cédula de identidade RG sob o nº 1945588-7-SSP-MT e **MAISA PEREIRA BATISTA**, brasileira, produtora rural, portador do CPF sob o nº 011.285.251-35, e a cédula de identidade RG sob o nº 16727886-SSP-MT, residentes e domiciliados sito a Avenida Cuiabá, N. 175, centro, Dom Aquino-MT, neste ato denominados de **ARRENDATÁRIOS**.

Tem entre si justo e acertado o que regem as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **ARRENDANTES** são senhores possuidores de um imóvel rural localizado no município e comarca de Dom Aquino - MT, denominado de **SÍTIO SÃO MIGUEL 2**,



48. Verifica-se portanto, que os instrumentos colacionados acima, indicam que o Grupo Requerente desempenha suas atividades exclusivamente no Município de Dom Aquino/MT.

49. Sob esse aspecto, é imperioso destacar que a Resolução n.º 10/2020 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, atualizada em 06/06/2024¹, juntada pelo Grupo Requerente, conforme Id n. 204605880, institui Varas Regionais especializadas em Recuperação Judicial e Falência, definindo a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis como a competente para processar e julgar pedidos de recuperação judicial de comarcas vizinhas. A vara em questão abrange a Comarca de Água/MT, local da sede das atividades rurais do Grupo Requerente. Senão vejamos:

¹ https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fcms.tjmt.jus.br%2FDownload.aspx%3Farquivo%3D%2FINTRANET.ARQ%2FCMS%2FGrupoPaginas%2F68%2F1288%2FCOMPET%25C3%258ANCIA_DAS_VARAS_-_Atualizada_em_06062024.docx&psig=AOvVaw3m9DpSZdMHgvlBYFZ3HVP&ust=1747687942897000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CAYQrpoMahcKEwjYic6K862NaxUAAA-AAHQAAAAQBA



4ª Vara Cível	<p>Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoajurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis (Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari), Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste (Jacara, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga), Polo IX – Região Leste – Barra do Garças (Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) e Polo XI – Região Nordeste - São Félix do Araguaia (Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira).</p> <p>Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.</p>
---------------	--

50. Portanto, é de se reconhecer ser plenamente competente este d. Juízo para o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pelos Requerentes, porquanto demonstrado que a principal unidade produtiva do Produtor Rural está localizada no Município de **Dom Aquino/MT**, caracterizando, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, o seu principal estabelecimento. Conforme os contratos de arrendamento e a documentação comprobatória dos imóveis que instruem os autos, todas as unidades produtivas, bem como o centro de decisões empresariais e de geração de receitas, concentram-se nesse Município, o que confirma a competência territorial deste r. Juiz para o conhecimento e processamento da presente recuperação judicial.

V. CONSOLIDAÇÃO PATRIMONIAL E SUBSTANCIAL

51. Devido às novas disposições legais trazidas pela Lei n.º 14.112/2020, que reformou a Lei n.º 11.101/2005, foi regulamentada a possibilidade de atuação conjunta de empresas integrantes de um mesmo grupo econômico em processos de recuperação judicial. Referida atuação pode se dar por meio da



consolidação processual e da **consolidação substancial**, a depender do grau de interconexão entre as atividades, das relações negociais e da organização patrimonial entre os devedores.

52. A **consolidação processual**, está prevista no art. 69-G da LREF e permite que empresas de um mesmo grupo econômico ingressem com seus pedidos de recuperação judicial de forma conjunta, em um único juízo, com tramitação conjunta. Ou seja, trata-se de um **litisconsórcio ativo**, de natureza estritamente procedimental, **não implicando a unificação patrimonial** dos devedores, tampouco confunde seus ativos e passivos, servindo apenas para melhorar o desenvolvimento dos atos processuais, garantir tratamento equitativo aos credores e facilitar o acompanhamento por parte do juízo recuperacional.

53. A **consolidação substancial**, por sua vez, está prevista no art. 69-J da LREF, e estende-se à consolidação efetiva dos ativos e passivos dos devedores, o que pode ser admitido pelo juiz quando restar evidenciada a confusão patrimonial, o entrelaçamento de atividades e a atuação coordenada das empresas como se fossem uma única unidade econômica. Vejamos:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

49. No caso em apreço, é possível constatar que os Requerentes integram um grupo econômico familiar, formado por pessoas físicas e jurídicas sob o controle comum dos irmãos Maisa e Mailson e sua esposa Priscilla, os quais, de forma conjunta, administram o Grupo 2M e demais atividades rurais correlatas, assim como possuem objetos sociais semelhantes, conforme observa-se dos Contratos Sociais em nome das partes. Vejamos:



Id n.º 204608083

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAILSON PEREIRA BATISTA		Natureza Jurídica: EMPRESARIO	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110246002-9	60.246.840/0001-08	04/04/2025	04/04/2025
Endereço Completo: ESTRADA DOM AQUINO AO PROJETO CINTURAO VERDE KM 04 S/N SALA 01 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78830-000 - DOM AQUINO/MT			
Objeto Social: CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CULTIVO DE MANDIOCA, CULTIVO DE ARROZ, CULTIVO DE FEIJAO.			
Capital: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA	

Id n.º 204608085

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAISA PEREIRA BATISTA		Natureza Jurídica: EMPRESARIO	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110246003-7	60.249.011/0001-31	04/04/2025	03/04/2025
Endereço Completo: ESTRADA DOM AQUINO AO PROJETO CINTURAO VERDE KM 04 S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78830-000 - DOM AQUINO/MT			
Objeto Social: CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CULTIVO DE MANDIOCA, CULTIVO DE ARROZ, CULTIVO DE FEIJAO.			
Capital: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	



SIGILOSO

Id n.º 204608087
Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		PRISCILA GODOY LEITE BATISTA	
Natureza Jurídica:		EMPRESARIO	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110246053-3	60.332.779/0001-74	09/04/2025	09/04/2025
Endereço Completo:			
ESTRADA DOM AQUINO AO PROJETO CINTURAO VERDE KM 04 S/N SALA 02. - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78830-000 - DOM AQUINO/MT			
Objeto Social:			
CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CULTIVO DE MANDIOCA, CULTIVO DE ARROZ, CULTIVO DE FEIJAO.			
Capital:	R\$ 50.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	

50. O objeto societário idêntico entre as partes que compõem o Grupo permite aferir a existência de um Grupo Familiar de fato, viabilizando a **consolidação processual**, nos termos do art. 69-G da LREF.

51. Quanto à **consolidação substancial**, por meio da análise prévia da documentação apresentada para esta constatação, permite-se aferir a possibilidade de deferimento da consolidação substancial. A **consolidação substancial** é uma medida excepcionalíssima, autorizada quando a interconexão entre os devedores é tão profunda que a separação de seus patrimônios se torna impraticável. O elemento central que justifica tal medida é a **confusão patrimonial**, conforme positivado no art. 69-J da LREF. No caso do Grupo 2M, as evidências documentais e operacionais demonstram de forma inequívoca a existência dessa fusão patrimonial de fato. O elemento mais contundente que contribui para tal consolidação reside na informação de que os balanços de Mailson e Priscila são "**espelhados**", com divisão de 50% para cada um em razão do regime de comunhão de bens. Tal prática é a formalização contábil da unidade patrimonial do casal no que tange à atividade empresarial. Adicionalmente, a vistoria *in loco* revelou uma operação unificada, sem distinção de centros de custo, rebanhos ou equipamentos, onde os membros da família atuam de forma coordenada em uma única estrutura produtiva. Esses fatos demonstram a "confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de



recursos”, preenchendo o requisito do *caput* do art. 69-J. As demais hipóteses legais, como garantias cruzadas e identidade societária, funcionam como elementos de convicção que, em conjunto, corroboram a tese principal da confusão patrimonial, conforme detalhado a seguir.

52. Um dos elementos que corrobora essa possibilidade é a clara atuação conjunta entre as partes, haja vista que desenvolvem as atividades rurais no mesmo local, conforme comprovam os contratos sociais, os contratos de arrendamento e certidão de casamento (Mailson e Priscilla) apresentado nos autos. Vejamos:

Id n.º 204605861

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PROPIEDADE RURAL

ARRENDADOR: AFRÂNIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade número 211464 exp. SSP-MT, CPF 208.307.261-87, casado com a Sra. IONI MARTINS DA ROCHA LIMA, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade número 211447, SSP-MT, CPF 208.084.701-59, residentes e domiciliados em Jaciara - MT, sito à Av. Piracicaba nr. 1260, centro.

ARRENDATÁRIOS: MAILSON PEREIRA BATISTA, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade número 1945588-7 exp. SSP-MT, CPF 030.706.371-24 e **MAISA PEREIRA BATISTA**, brasileira, produtora rural, portadora da cédula de identidade número 16727886 exp. SSP-MT, CPF 011.285.251-35 residentes e domiciliados à Avenida Cuiabá, N. 175, centro, Dom Aquino-MT



Id n.º 204605872

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

De um lado Sr **CLEOMAR JORGE SILVA**, brasileiro, pecuarista, portador do CPF sob o nº 919.876.871-91, e a cédula de identidade RG sob o nº 13691201-SSP/MT. E de outro lado o Sr **MAILSON PEREIRA BATISTA**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF sob o nº 030.706.371-24, e a cédula de identidade RG sob o nº 1945588-7-SSP-MT e **MAISA PEREIRA BATISTA**, brasileira, produtora rural, portador do CPF sob o nº 011.285.251-35, e a cédula de identidade RG sob o nº 16727886-SSP-MT, residentes e domiciliados sito a Avenida Cuiabá, N. 175, centro, Dom Aquino-MT, neste ato denominados de **ARRENDATÁRIOS**.

Id n.º 204605876

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

De um lado Sra. **CLEOVANDA JORGE SILVA**, brasileira, pecuarista, portadora do CPF sob o nº 990.193.531-87, e cédula de identidade RG sob o nº 1467710-5-SSP/MT, ambos residentes e domiciliados na Avenida São Cristóvão, S/N, - B: Vila Operaria Chácara, neste ato denominado de **ARRENDANTE**. E de outro lado o Sr **MAILSON PEREIRA BATISTA**, brasileiro, produtor rural, portador do CPF sob o nº 030.706.371-24, e a cédula de identidade RG sob o nº 1945588-7-SSP-MT e **MAISA PEREIRA BATISTA**, brasileira, produtora rural, portador do CPF sob o nº 011.285.251-35, e a cédula de identidade RG sob o nº 16727886-SSP-MT, residentes e domiciliados sito a Avenida Cuiabá, N. 175, centro, Dom Aquino-MT, neste ato denominados de **ARRENDATÁRIOS**.



Id n.º 204604424

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

CEP 38000-000
1987-2178 / 3051-1402
R. DE ADOCS
CUIABÁ - MT.

NOME MAILSON PEREIRA BATISTA	CPF 050.706.371-24
PRISCILA GODOY LEITE BATISTA	CPF 050.792.051-13

MATRÍCULA
065375 01 55 2018 2 00104 102 0030328 59

Nome completo de solteiros, datas de nascimento, nacionalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.
Ele, MAILSON PEREIRA BATISTA, nascido em Rondonópolis-Mato Grosso, no dia 09/01/1991, nacionalidade brasileira, filho de GERALDO BATISTA FILHO e JOQUELINA PEREIRA LEITE BATISTA.
Ela, PRISCILA GODOY LEITE, nascida em Cuiabá-Mato Grosso, no dia 23/10/1991, nacionalidade brasileira, filha de JOÃO GODOY LOURENÇO e LUZIA DE ALBUQUERQUE LEITE.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) _____
Vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito

DIA	MÊS	ANO
23	02	2018

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO DEVEER UTILIZAR):

53. Além da evidente atuação conjunta, constatada pela utilização dos mesmosequipamentos e estruturas físicas entre as partes que integram o Grupo 2M, há inequívoca identidade no quadro societário do Grupo, uma vez que as atividades são desenvolvidas de forma coordenada e interdependente entre todos os integrantes do Grupo, conforme sinalizam os contratos acima destacados.

53. Não obstante, o Grupo conta com garantias cruzadas, o que extrai-se da seguinte ação de Execução de título Extrajudicial, onde Maisa e Mailson figuram como polo passivo. Vejamos:

Id n.º 204611517



Número: 1000521-66.2025.8.11.0034

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: VARA ÚNICA DE DOM AQUINO

Última distribuição : 09/08/2025

Valor da causa: R\$ 1.573.461,50

Assuntos: Cédula de Produto Rural

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)	
	ANGELO OTTO PINTO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVES PUGA (ADVOGADO(A))
MAILSON PEREIRA BATISTA (EXECUTADO)	
MAISA PEREIRA BATISTA (EXECUTADO)	

54. Veja-se, abaixo, a Matriz de evidências que corroboram com o pedido de recuperação judicial com consolidação substancial:

Requisito Legal	Evidência Documental (com ID do processo)	Evidência Operacional (constatada na vistoria)	Análise de Conexão com a Confusão Patrimonial
Confusão Patrimonial (Caput)	Balanços "espelhados" entre Mailson e Priscila; Contratos de arrendamento e sociais com endereços e objetos coincidentes.	Gestão unificada (Mailson como gestor geral), uso compartilhado de todos os maquinários e instalações, manejo unificado do rebanho entre as propriedades.	A contabilidade e a operação demonstram a inexistência de separação patrimonial ou de centros de resultado autônomos, tornando a individualização de ativos e passivos impraticável.
I - Garantias Cruzadas	Ação de Execução de Título Extrajudicial (Id n.º 204611517) com Maisa e Mailson no polo passivo.	Não aplicável.	A coobrigação em dívidas relevantes evidencia que, perante o mercado, os membros do grupo são tratados como uma única entidade econômica, com patrimônios que se garantem mutuamente.
II - Relação de Controle/Dependência	Contratos Sociais (Ids n.º 204608083, 204608085, 204608087) e Certidão de Casamento (Id n.º 204604424).	Decisões estratégicas (investimentos, comercialização) tomadas em conjunto pelos três membros da família.	O controle é familiar e centralizado. As operações são interdependentes, com a atividade de uma requerente sendo indissociável da outra (e.g., gado de corte e de leite compartilham a mesma estrutura).



III - Identidade Total/Parcial do Quadro Societário	Os três Requerentes (Maísa, Mailson, Priscila) compõem a totalidade do núcleo decisório e societário do grupo familiar.	Os três membros atuam diretamente na gestão diária das fazendas.	A identidade societária é total, tratando-se de um grupo econômico familiar de fato, onde os interesses pessoais e empresariais se confundem.
IV - Atuação Conjunta no Mercado	Contratos de arrendamento firmados em conjunto ou com referência cruzada.	Apresentação ao mercado como "Grupo 2M", negociação unificada com fornecedores (e.g., Agroporto) e compradores (e.g., BRASILAC).	O grupo opera sob uma única bandeira e estratégia comercial, compartilhando clientes, fornecedores e reputação de mercado, o que demonstra uma atuação unificada e não concorrente.

55. Trata-se, portanto, de um grupo econômico de fato, cuja atuação coordenada é fundamental à preservação da atividade empresarial como um todo, sobretudo diante da situação de crise ora enfrentada, sendo plenamente possível a reunião desses elementos que comprovam a **possibilidade do pedido de recuperação judicial na modalidade de consolidação substancial**.

55. Referida conexão entre os negócios firmados pelos integrantes do Grupo, bem como a gestão unificada entre as partes, são características que fundamentam o pedido de consolidação substancial e permitem o seu deferimento por esse D. Juízo, nos termos, especificamente do art. 69-J, incisos I, II, III e IV, garantindo-se assim, maior efetividade ao processo de reestruturação e a preservação das atividades desenvolvidas pelo grupo econômico.

56. A esse respeito, cumpre pontuar a lição trazida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), Luiz Felipe Salomão, que, em obra conjunta com o professor Paulo Penalva dos Santos, assim esclarece:

*"Vê-se, assim, a possibilidade de **unificação**, em um mesmo processo, dos pedidos de recuperação judicial, à princípio distinto, desde que os **devedores participem de um mesmo grupo econômico, seja este de fato ou de direito**. Trata-se de mecanismo que visa ao cumprimento do preceito do art. 47 da Lei 11.101/2005, qual seja, a **superação da crise econômico-financeira dos devedores**. É indubitável que nestes casos a instrumentalidade do processo materialize-se no fenômeno do litisconsórcio ativo, sendo esta a melhor solução encontrada para a crise empresarial suportada em conjunto."*²



57. Nesse contexto, destaca-se a conceituação da modalidade de consolidação substancial exarada pelo ilustre doutrinador Manoel Justino Bezerra Filho³, que dispensa apresentações:

*“A consolidação processual é a mera admissão de grupo de sociedades empresárias no polo ativo do pedido de recuperação judicial. A partir dessa consolidação processual, pode ocorrer, ou não, a consolidação substancial. **Dá-se a consolidação substancial quando é apresentado um único plano de recuperação judicial para todas as empresas do grupo. Dito de outra forma, as empresas em consolidação processual estarão também em consolidação substancial, se for permitido que apresentem um único plano de recuperação abrangendo todas as empresas (...)**”.*

58. Nesse diapasão, em consonância às lições de Manuel Justino Bezerra Filho, no instituto da consolidação substancial, todos os integrantes do grupo respondem pelos passivos de forma conjunta, eliminando a individualização de dívidas e resultando na formação de um litisconsórcio ativo unitário, com apresentação de uma única proposta de pagamento aos credores.

59. Nesse sentido, a título exemplificativo, demonstra-se na tabela abaixo, o preenchimento dos requisitos pelos Requerentes, os quais autorizam o deferimento do processamento da recuperação judicial na modalidade de **consolidação processual e substancial**, nos termos dos artigos 69-G e 69-J da LREF:

Quadro Sintético – Consolidação Processual e Substancial						
Requerentes	Consolidação Processual (Art. 69-G)	Consolidação Substancial (Art. 69-J)				
		Controle Comum	Confusão Patrimonial	Garantias Cruzadas	Controle e Dependência	Identidade de Quadro Social
Maisa	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Mailson	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
Priscilla	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido



60. Portanto, mostra-se plenamente cabível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial com base na consolidação processual e substancial do Grupo 2M, tendo em vista que os Requerentes preenchem os requisitos legais exigidos para ambas as modalidades, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

VI. DECLARAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS

VI.1. BENS INERENTES À ATIVIDADE RURAL

54. No que diz respeito aos bens essenciais indicados pelo Grupo Requerente, durante a visita *in loco* nas fazendas, foi possível constatar a relevância e a necessidade dos itens listados pelo Grupo na Exordial para o regular desenvolvimento das atividades rurais exercidas nas Fazendas. Nesse sentido, destaca-se abaixo um breve rol dos bens declarados como essenciais ao desempenho da atividade rural, oportunidade na qual essa Perita Judicial expõe abaixo a justificativa acerca da essencialidade dos bens listados pelos Requerentes.

Bem	Proprietário/Arrendatário	Função Detalhada	Localização nos autos
GADO	MAISA, MAILSON E PRISCILA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	N/A
IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA CIDADE DE DOM AQUINO/MT, CEP: 78830-000, DENOMINADO FAZENDINHA VOVÔ GERALDO.	MAISA PEREIRA BATISTA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204604435



IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA CIDADE DE DOM AQUINO/MT, DENOMINADO FAZENDA 2M III.	MAISA PEREIRA BATISTA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204604427
IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA CIDADE DOM AQUINO/MT, DENOMINADO FAZENDA 2M II.	MAISA PEREIRA BATISTA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204605844
IMÓVEL RURAL LOCALIZADO EM DOM AQUINO/MT, DENOMINADO FAZENDA 2M.	MAISA PEREIRA BATISTA E MAILSON PEREIRA BATISTA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204605845
50% DE UM IMÓVEL RURAL LOCALIZADO EM DOM AQUINO/MT, DENOMINADO FAZENDA BOA ESPERANÇA.	MAISA PEREIRA BATISTA E MAILSON PEREIRA BATISTA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204605861
IMÓVEL RURAL LOCALIZADO EM DOM AQUINO/MT, DENOMINADO FAZENDA 2M.	MAISA PEREIRA BATISTA E MAILSON PEREIRA BATISTA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204605872
IMÓVEL RURAL LOCALIZADO EM DOM AQUINO/MT, DENOMINADO FAZENDA 2M.	MAISA PEREIRA BATISTA E MAILSON PEREIRA BATISTA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n.204605876



IMÓVEL RURAL LOCALIZADO EM DOM AQUINO/MT, DENOMINADO FAZENDA 2M.	MAISA PEREIRA BATISTA E MAILSON PEREIRA BATISTA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204605845
FAZENDA LIMA.	AFRÂNIO DE SOUZA LIMA E INONI MARTINS DA ROCHA LIMA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204605861
SÍTIO SÃO MIGUEL 2.	CLEOMAR JORGE SILVA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204605872
SÍTIO SÃO MIGUEL II.	CLEOVANDA JORGE SILVA	Fundamental para a manutenção da atividade rural.	Id n. 204605876
VEÍCULO FIAT MODELO STRADA VOLCANO CD 1.3 CVT FX CHASSI 9BD281BLKSYG64034 2024/2025 PLACA SPV-4A95	MAILSON PEREIRA BATISTA E PRISCILA GODOY LEITE BATISTA	Veículo utilizado para transporte de pessoas e pequenos insumos agrícolas entre as propriedades rurais exploradas pelo Grupo.	Id n. 204611513
TRATOR AGRÍCOLA MARCA ASSEY FERGUSON MOD 275 1992 CHASSI LD8822B422193	MAILSON PEREIRA BATISTA E PRISCILA GODOY LEITE BATISTA	Utilizado para arar, gradear, bem como rebocar implementos.	Id n. 204611508



PLAINA AGRICOLA MODULADA VALTRA/PAM 600-3980 2023 CHASSI 61118249001001/SERIE 61118249001001	MAILSON PEREIRA BATISTA E PRISCILA GODOY LEITE BATISTA	Utilizada para preparo do solo, auxiliando na nivelarem e movimentação da terra.	Id n. 204604400
TRATOR AGRICOLA 800R 4X4 2022/2023 CHASSI 9AGT2005ENC037208/SERIE A800640742	MAILSON PEREIRA BATISTA E PRISCILA GODOY LEITE BATISTA	Utilizado para arar, gradear, bem como rebocar implementos.	Id n. 204604399
LÂMINA AVULSA MOD L 2400 2022/2023 CHASSI 61118249002001/SERIE 61118249002001	MAILSON PEREIRA BATISTA E PRISCILA GODOY LEITE BATISTA	Se trata de um equipamento que pode ser acoplado em tratores para correção e nivelção de solo, abertura e manutenção de acessos e limpeza de áreas.	Id n. 204604397

55. Ressalta-se que a essencialidade dos bens acima pôde ser aferida durante a visita in loco por esta Perita Técnica, de modo que se reafirma a natureza essencial desses ativos, cujo constrangimento inviabilizaria a continuidade da produção, em desacordo com a finalidade preservacionista prevista nos arts. 49, § 3º, e 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

56. Vale pontuar, contudo, que, embora o Grupo Requerente tenha apresentado relação individualizada dos bens móveis essenciais, remanesce lacuna quanto à situação dominial e obrigacional de cada item. Impõe-se, portanto, a complementação de documento para indicar, de forma expressa, se o bem está quitado ou gravado (p. ex., alienação fiduciária, arrendamento mercantil, penhor/cédula), identificando, em caso de gravame, contratos, o credor, o número e a data do instrumento, o saldo devedor atualizado.

57. Tal complementação atende aos princípios da boa-fé e da máxima informação, permitindo ao Juízo Recuperacional e ao futuro Administrador Judicial aferirem, com precisão, a disponibilidade, a utilização e a eventual substituição/alienação de cada bem durante o *stay period*, preservando o *par conditio*



creditorum. Diante disso, recomenda-se que o Requerente junte planilha com coluna específica “Situação do bem (quitado/gravado)”, acompanhada, quando possível, dos documentos comprobatórios (contratos/cédulas, comprovantes de quitação, extratos de gravames do DETRAN/RTD). A medida facilitará diligências in loco e contribuirá para a efetiva preservação das atividades rurais.

VII. RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

58. Com relação ao passivo declarado pelo Grupo Requerente, em Ids n. 204609402, 204609405, 204609407 e 204609411, os Requerentes apresentam a relação de credores sujeita à recuperação judicial, conforme quadro colacionado abaixo:

Resumo por Classe de Credores		
Classificação	Quantidade de Credores	Valor Total (R\$)
ME/EPP	2	R\$ 8.641,29
Trabalhista	1	R\$ 3.500,00
Quirografária	17	R\$ 8.208.880,60
Total Geral	20	R\$ 8.221.021,89

59. Destaca-se que a relação de credores apresentada está em conformidade com o valor da causa indicado nos autos, atendendo ao disposto no artigo 51, § 5º, da LREF.

VIII. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

60. Com base na documentação contábil disponibilizada pelos Requerentes, esta Perita Judicial dará início à análise das **principais informações econômico-financeiras** do Grupo 2M, conforme os documentos que instruem os autos até o momento. A avaliação leva em consideração os dados extraídos dos **Livros Caixas dos Requerentes** e demais peças que demonstram a estrutura patrimonial, o desempenho operacional e a capacidade financeira do Grupo.



61. Cumpre registrar, preliminarmente, que o Grupo Requerente possui natureza eminentemente familiar, sendo constituído por pessoas físicas que, apenas recentemente, se inscreveram como empresárias individuais à Junta Comercial. Tal circunstância explica a inexistência de contabilidade comercial em sentido estrito nos exercícios anteriores à inscrição, bem como a ausência dos requisitos tradicionais, impostos no Art. 51, II, alíneas “a” a “e”, Da Lei 11.101/05.

62. Sob esse aspecto, cumpre pontuar que, embora a prova clássica para a comprovação do exercício regular da atividade seja a inscrição na Junta Comercial, nos termos do art. 48, caput, da LREF, os parágrafos 3º a 5º do art. 48, ampliaram bastante a possibilidade de fazer tal prova, justamente pelo fato de que um grande número de produtores rurais, não possui o rol completo de escrituração contábil, daí a dificuldade de comprovar o exercício da atividade rural por mais de dois anos, pela forma que a lei estabeleceu.

63. Referido entendimento é pacificado pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, por meio do Tema Repetitivo n.º 1.145, que firmou a seguinte tese: *“Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.”*

64. Mencionada tese é corroborada por precedentes do E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRODUTORES RURAIS - INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL POUCOS DIAS ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA - VIABILIDADE - TEMA 1145 DO STJ - PROCESSAMENTO DA RJ DEFERIDO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA APRESENTADA - SITUAÇÃO CONFIRMADA EM PERÍCIA - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - CRITÉRIOS CONFIGURADOS - PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. “Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.” (Tema 1145 do STJ). Admite-se o processamento da Recuperação Judicial quando os requerentes apresentam a documentação obrigatória e cumprem os requisitos legais. Defere-se a consolidação substancial se há interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores e, cumulativamente, o preenchimento de no mínimo duas das situações elencadas no art. 69-J da Lei 11.101/05.”



65. Em razão desse contexto, esta Perita constatou que os Requerentes, de fato, não possuem a inscrição como empresários perante à Junta Comercial há mais de dois anos, situação que, segundo esclarecido pelo patrono do Grupo, inviabilizou a escrituração contábil nos termos do art. 51, inciso II, alíneas “a” a “d”. Ainda assim, esta Perita se certificou de que foram juntados aos autos, o Livro Caixa de Produtor Rural e as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos últimos três anos.

66. Por essa razão, verifica-se que a legislação recuperacional prevê a possibilidade de apresentação da documentação contábil simplificada pelo produtor rural, de tal forma que os documentos apresentados pelo Grupo Requerente estão em consonância com o art. 48, §§2º, 3º, 4º e 5º da LREF. Vejamos:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

67. Dessa forma, resta evidenciado que os documentos contábeis apresentados pelo Grupo Requerente atendem integralmente às exigências legais previstas na Lei n.º 11.101/2005, especialmente no art. 48 e respectivos parágrafos. Isso porque, ao admitir expressamente a apresentação de **documentação contábil simplificada**, a legislação reconhece as particularidades da atividade rural – tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas – e assegura aos produtores rurais o acesso ao regime recuperacional, desde que atendidos os requisitos formais e materiais nela previstos.



68. Assim, não há que se falar em irregularidade ou insuficiência documental, pois as informações contábeis foram devidamente organizadas conforme possibilita o padrão legal para o produtor rural. Ainda assim, esta Perita recomenda ao Administrador Judicial a ser nomeado nos autos, a devida cautela e análise em relação às próximas escriturações contábeis a serem realizadas pelo Grupo, haja vista a devida inscrição perante a Junta Comercial.

69. Cumpre registrar, que em contato mantido com a patrona do Requerente, foi informado que os balanços patrimoniais e as demonstrações do resultado do exercício (DRE) de Mailson e Priscilla são “espelhados”, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão do regime de bens de comunhão parcial vigente entre os cônjuges (art. 1.658 do Código Civil). Essa configuração contábil reflete a comunicabilidade dos aquestos e legitima a apresentação conjunta e proporcional de seus demonstrativos financeiros.

VIII.1. BALANÇO PATRIMONIAL

70. Inicialmente, destaca-se que o **balanço patrimonial** constitui uma das principais demonstrações contábeis utilizadas na análise da situação econômico-financeira de uma entidade em um dado momento. Por meio dele, é possível identificar a composição dos **ativos, passivos e do patrimônio líquido**, o que permite uma avaliação objetiva da **estrutura patrimonial** da empresa, sua **capacidade de solvência** e o grau de equilíbrio entre recursos próprios e de terceiros. Trata-se, portanto, de instrumento fundamental à verificação da **saúde financeira** da empresa, sendo especialmente relevante no âmbito de uma recuperação judicial, em que se busca mensurar a real condição econômico-patrimonial do devedor.

71. Nesse contexto, a seguir apresenta-se o balanço patrimonial dos Produtores Rurais, que compõem o Grupo 2M. Destaca-se que a demonstração reflete a posição patrimonial e financeira das empresas em data-base específica, evidenciando a composição dos ativos (circulantes e não circulantes), dos passivos (exigíveis e não exigíveis), bem como o valor do patrimônio líquido:



BALANÇO MAISA

Ativo	2022	2023	2024
Ativo Circulante	1.837.848,00	2.850.986,00	1.162.310,00
Disponível (caixa e banco)	13.948,00	1.649.786,00	15.710,00
Estoques	1.823.900,00	1.201.200,00	1.146.600,00
Ativo Não Circulante	291.751,00	511.751,00	411.751,00
Bens em Operação	291.751,00	511.751,00	411.751,00
TOTAL Ativo	2.129.599,00	3.362.737,00	1.574.061,00
Passivo Circulante	-1.792.736,00	-1.764.575,00	-4.123.976,00
Divida ativa atividade rural	-1.792.736,00	-1.764.575,00	-4.123.976,00
Passivo não Circulante	0,00	0,00	0,00
Exigível a longo prazo	0,00	0,00	0,00
TOTAL Passivo	-1.792.736,00	-1.764.575,00	-4.123.976,00
Patrimônio Líquido	-336.863,00	-1.598.162,00	2.549.915,00
Patrimônio Líquido Calculado	-2.129.599,00	-3.362.737,00	-1.574.061,00

BALANÇO MAILSON



Ativo	2022	2023	2024
Ativo Circulante	1.088.022,00	689.082,00	635.603,00
Disponível (caixa e banco)	3.572,00	24.682,00	1.403,00
Estoques	1.084.450,00	664.400,00	634.200,00
Ativo Não Circulante	233.705,00	380.455,00	452.955,00
Bens em Operação	233.705,00	380.455,00	452.955,00
TOTAL Ativo	1.321.727,00	1.069.537,00	1.088.558,00
Passivo Circulante	-2.501.978,00	-3.739.984,00	-2.865.222,00
Divida ativa atividade rural	-2.501.978,00	-3.739.984,00	-2.865.222,00
Passivo não Circulante	0,00	0,00	0,00
Exigível a longo prazo	0,00	0,00	0,00
TOTAL Passivo	-2.501.978,00	-3.739.984,00	-2.865.222,00
Patrimônio Líquido	1.180.251,00	2.670.447,00	1.776.664,00
Patrimônio Líquido Calculado	-1.321.727,00	-1.069.537,00	-1.088.558,00

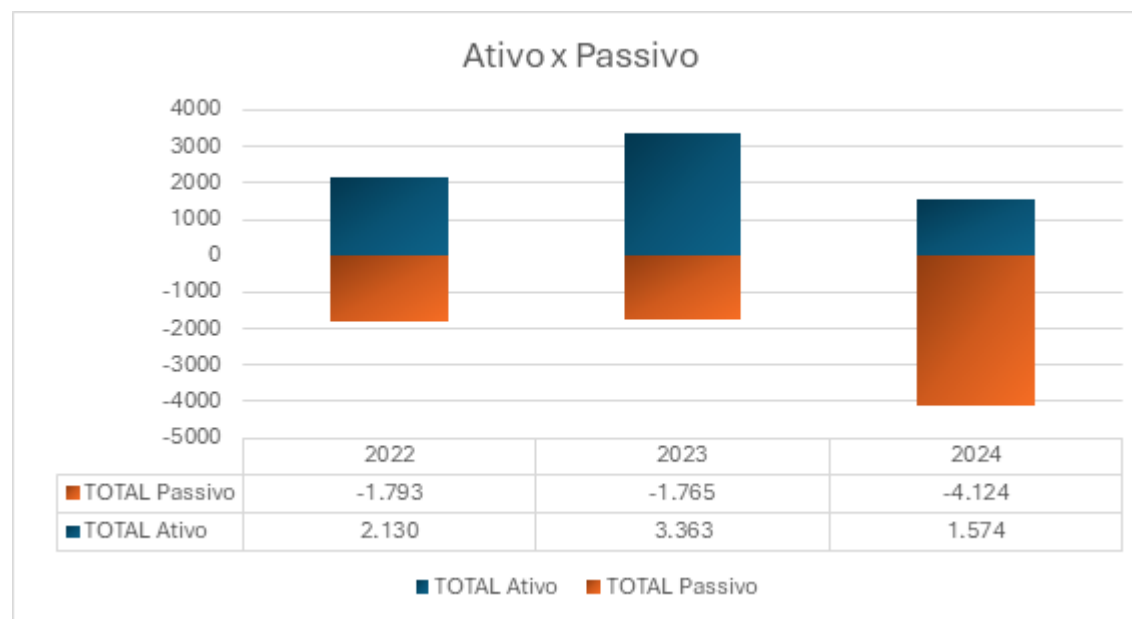
BALANÇO PRISCILA

Ativo	2022	2023	2024
Ativo Circulante	1.088.022,00	689.082,00	635.603,00
Disponível (caixa e banco)	3.572,00	24.682,00	1.403,00
Estoques	1.084.450,00	664.400,00	634.200,00
Ativo Não Circulante	233.705,00	380.455,00	452.955,00
Bens em Operação	233.705,00	380.455,00	452.955,00
TOTAL Ativo	1.321.727,00	1.069.537,00	1.088.558,00
Passivo Circulante	-2.501.978,00	-3.739.984,00	-2.865.222,00
Divida ativa atividade rural	-2.501.978,00	-3.739.984,00	-2.865.222,00
Passivo não Circulante	0,00	0,00	0,00
Exigível a longo prazo	0,00	0,00	0,00
TOTAL Passivo	-2.501.978,00	-3.739.984,00	-2.865.222,00
Patrimônio Líquido	1.180.251,00	2.670.447,00	1.776.664,00
Patrimônio Líquido Calculado	-1.321.727,00	-1.069.537,00	-1.088.558,00



72. Observa-se que o patrimônio líquido das Sociedades apresenta saldo negativo, evidenciando que os prejuízos acumulados superaram o valor do capital investido pelos sócios. Diante desse cenário, passa-se à análise detalhada da composição do ativo e do passivo das empresas, conforme demonstra o gráfico a seguir.

ATIVO X PASSIVO MAISA



ATIVO X PASSIVO MAILSON

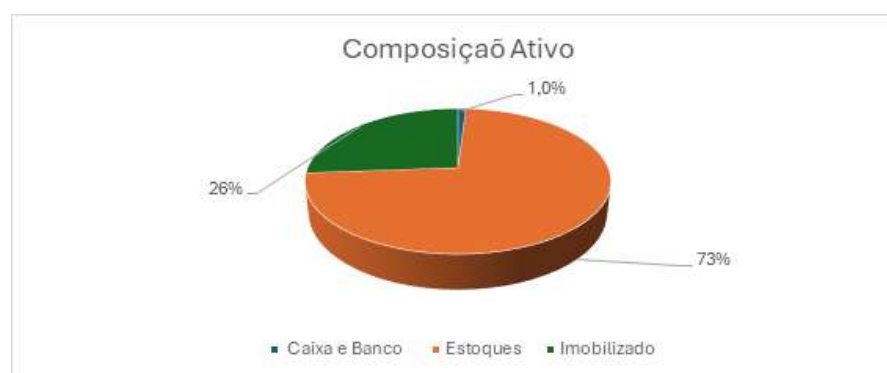


ATIVO X PASSIVO PRISCILLA

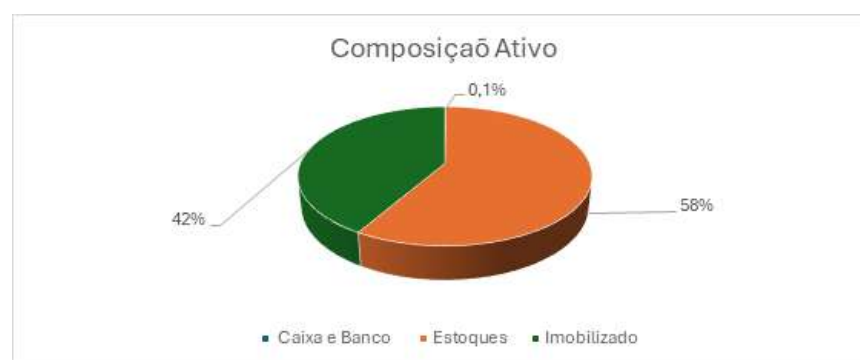


73. **Ativo x Passivo Grupo 2M:** há valores expressivos de ativos entre 2022 e 2024, contrastando com passivos de montantes significativamente menores. Essa configuração indica que a empresa possui patrimônio relevante, porém enfrenta desafios de liquidez ou imobilização desses ativos, o que pode comprometer o fluxo de caixa necessário para quitar as obrigações.

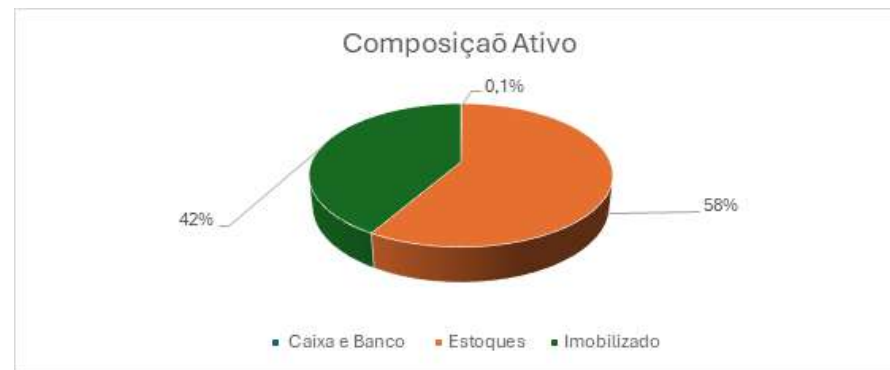
COMPOSIÇÃO ATIVO MAISA



COMPOSIÇÃO ATIVO MAILSON



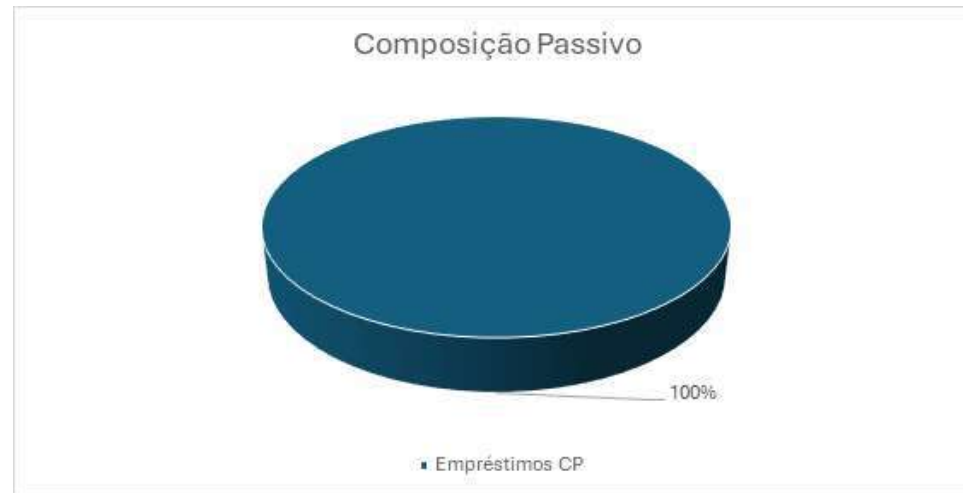
COMPOSIÇÃO ATIVO PRISCILLA



COMPOSIÇÃO PASSIVO MAISA



COMPOSIÇÃO PASSIVO MAILSON



COMPOSIÇÃO PASSIVO PRSICILLA

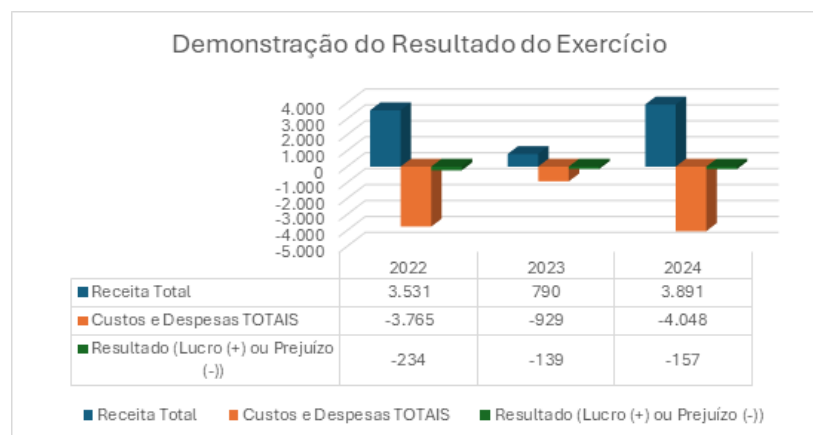


74. Diante disso, é patente que o Requerente enfrenta uma deterioração de liquidez e resultados operacionais em decorrência de empréstimos efetuados pelo Grupo, o que pode comprometer sua permanência no setor caso não sejam adotadas correções e medidas interventoras, por essa razão, evidencia-se a importância do presente instituto recuperacional, cujo foco deve ser melhorar a geração de caixa e reverter os prejuízos das partes.

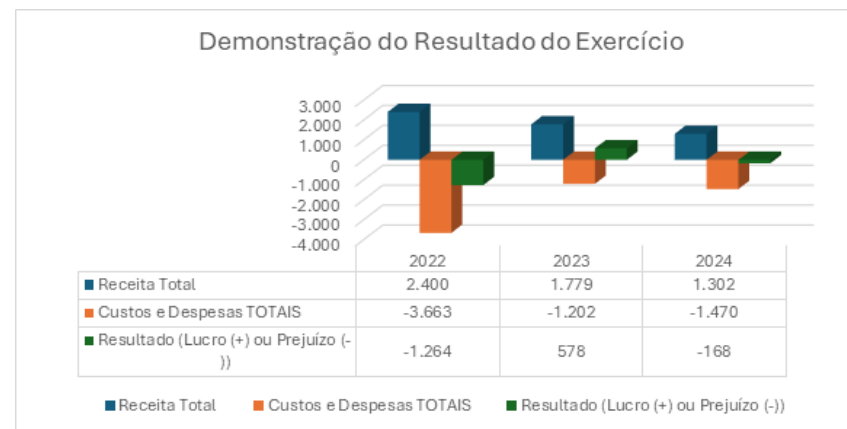
VIII.2. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

75. A **Demonstração do Resultado do Exercício ("DRE")** é uma peça contábil fundamental que apresenta, de forma estruturada, as **receitas, custos, despesas operacionais e o respectivo resultado líquido (lucro ou prejuízo)** da empresa em um determinado período, geralmente anual ou trimestral. Tal demonstrativo permite avaliar o desempenho econômico-financeiro da entidade, sendo amplamente utilizado por gestores, analistas e investidores como instrumento de apoio à tomada de decisões e à análise da viabilidade econômica da operação empresarial, especialmente em cenários de crise ou reestruturação, como no caso de pedidos de recuperação judicial. Senão vejamos:

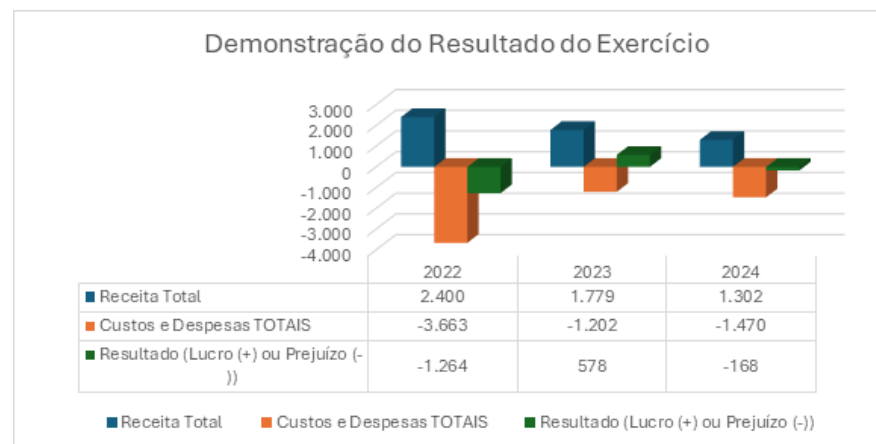
DRE MAISA



DRE MAILSON



DRE PRISCILLA



76. **MAISA:** Constata-se que a Sociedade, durante os exercícios fiscais em análise, apurou lucro contábil. Ademais, não se verifica a abertura analítica das despesas e dos custos operacionais.

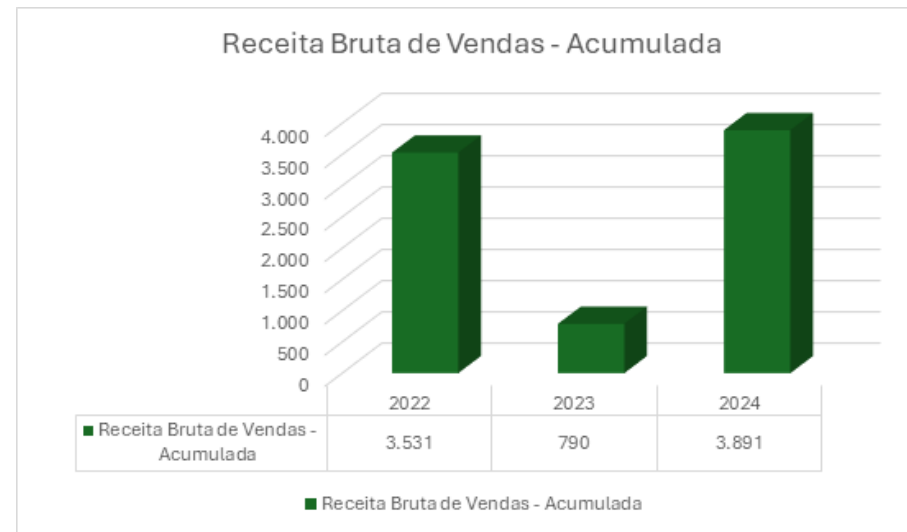
77. **MAILSON:** Constata-se que a Sociedade, ao longo dos exercícios fiscais em exame, alternou-se entre resultados positivos e negativos. Ademais, não se evidencia a desagregação pormenorizada das despesas e dos custos operacionais.

78. **PRISCILLA:** Constata-se que a Sociedade, durante os exercícios fiscais sob análise, oscilou entre lucros e prejuízos. Ademais, não se observa a devida abertura analítica das despesas e dos custos operacionais.

79. Diante da ausência de detalhamento analítico dos custos e despesas operacionais, o que dificulta uma análise mais aprofundada da rentabilidade por segmento, recomenda-se que, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, seja determinado ao Administrador Judicial a ser nomeado que, em seu primeiro relatório mensal de atividades (art. 22, II, 'c', da LREF), exija e analise uma demonstração de resultados em formato gerencial, com a devida abertura de custos e despesas, como condição para a verificação da viabilidade econômica do futuro plano de recuperação a ser apresentado.

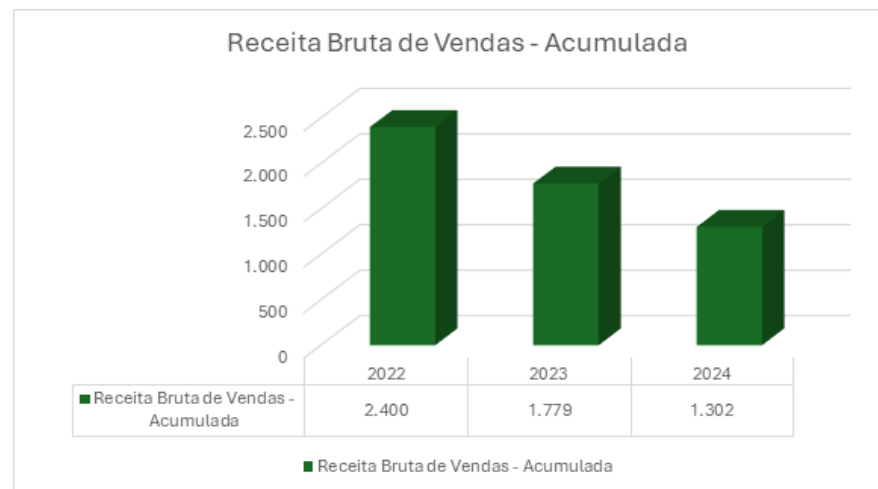
RECEITA BRUTA DE VENDAS – ACUMULADA – MAISA



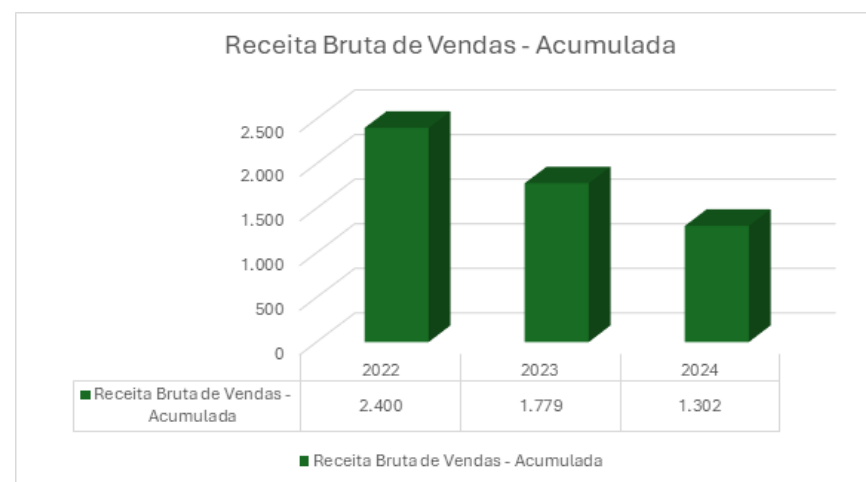


RECEITA BRUTA DE VENDAS - ACUMULADA - MAILSON





RECEITA BRUTA DE VENDAS - ACUMULADA - PRISCILLA



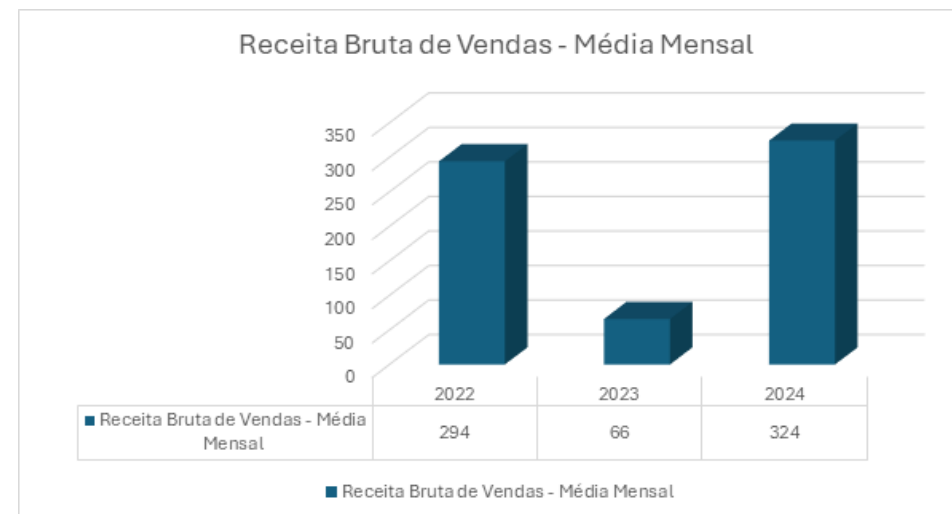
80. **MAISA:** Verifica-se que, no exercício de 2023, as receitas operacionais registraram queda acentuada.



81. **MAILSON:** Constata-se redução progressiva e persistente das receitas operacionais em relação aos exercícios objeto da análise.

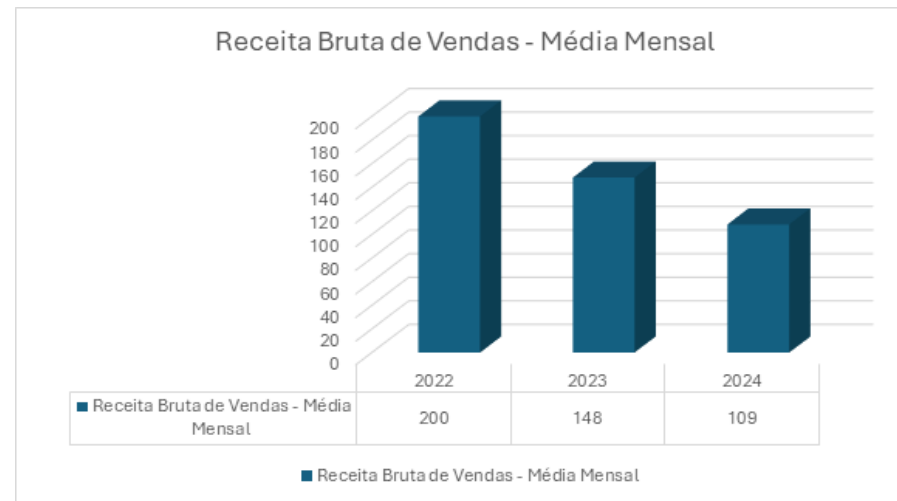
82. **PRISCILLA:** Constata-se redução progressiva e persistente das receitas operacionais em relação aos exercícios objeto da análise.

RECEITA BRUTA DE VENDAS - MÉDIA MENSAL - MAISA

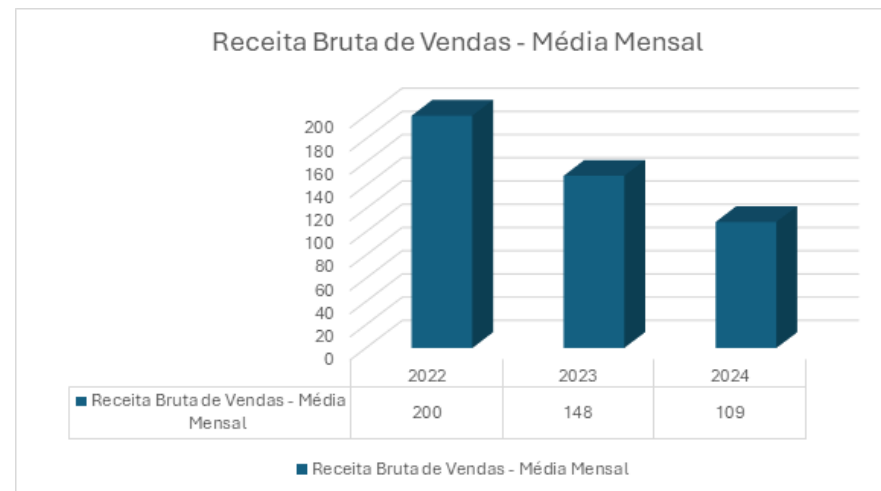


RECEITA BRUTA DE VENDAS - MÉDIA MENSAL - MAILSON





RECEITA BRUTA DE VENDAS - MÉDIA MENSAL - PRISCILLA



83. Conforme se observa dos quadros acima, o Grupo vem, desde 2022, apresentando desempenho financeiro negativo, com lucro operacional muito aquém do esperado, o que evidencia as dificuldades enfrentadas e resulta em prejuízo operacional e lucro líquido cada vez menor.

84. Além disso, o resultado acumulado e a média mensal das receitas operacionais do Grupo sofreram reduções abruptas nos últimos três anos, demonstrando o persistente desempenho negativo das empresas e a crise financeira que acomete ambas. Nesse contexto, torna-se patente a necessidade do presente pedido de recuperação judicial, para que os Requerentes possam lançar mão do instrumento jurídico e das medidas financeiras cabíveis que viabilizem o incremento de suas receitas operacionais e a superação das atuais dificuldades.

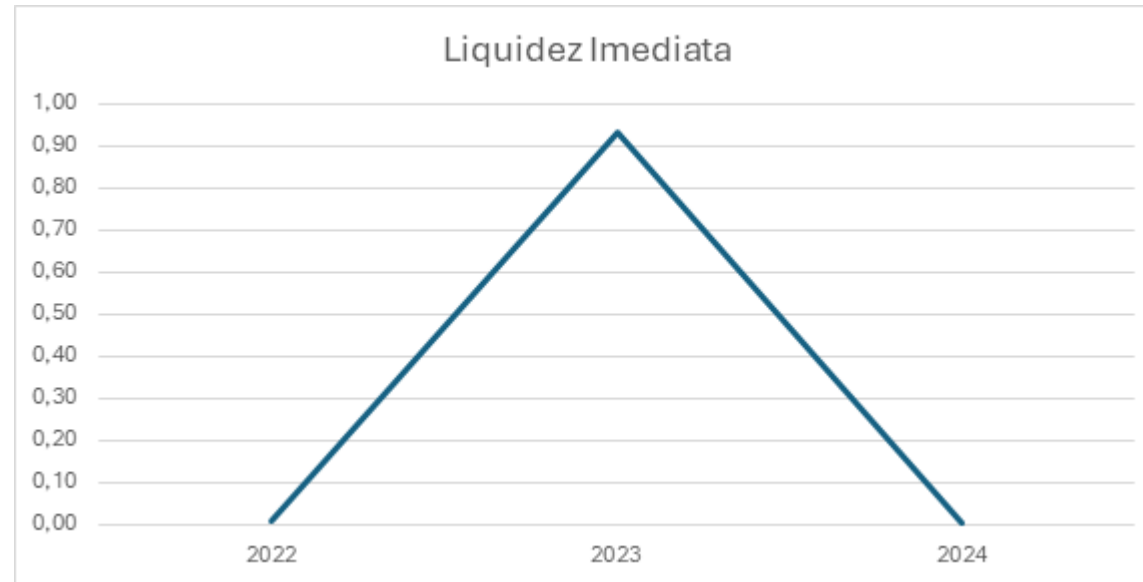
VIII.3. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

85. **Índice de Liquidez Imediata (“ILI”)**: O ILI é um indicador que mensura a **capacidade da empresa de saldar suas obrigações de curto prazo utilizando apenas os ativos de imediata disponibilidade**, como caixa, bancos e equivalentes de caixa. Por adotar uma abordagem mais restrita, o ILI oferece uma visão realista da **liquidez instantânea** da empresa, desconsiderando valores que, embora realizáveis, não possuem liquidez imediata.

LIQUIDEZ IMEDIATA - MAISA

Liquidez Imediata	2022	2023	2024
Disponibilidade	13.948,00	1.649.786,00	15.710,00
Passivo Circulante	1.792.736,00	1.764.575,00	4.123.976,00
Índice de L.I.	0,01	0,93	0,00

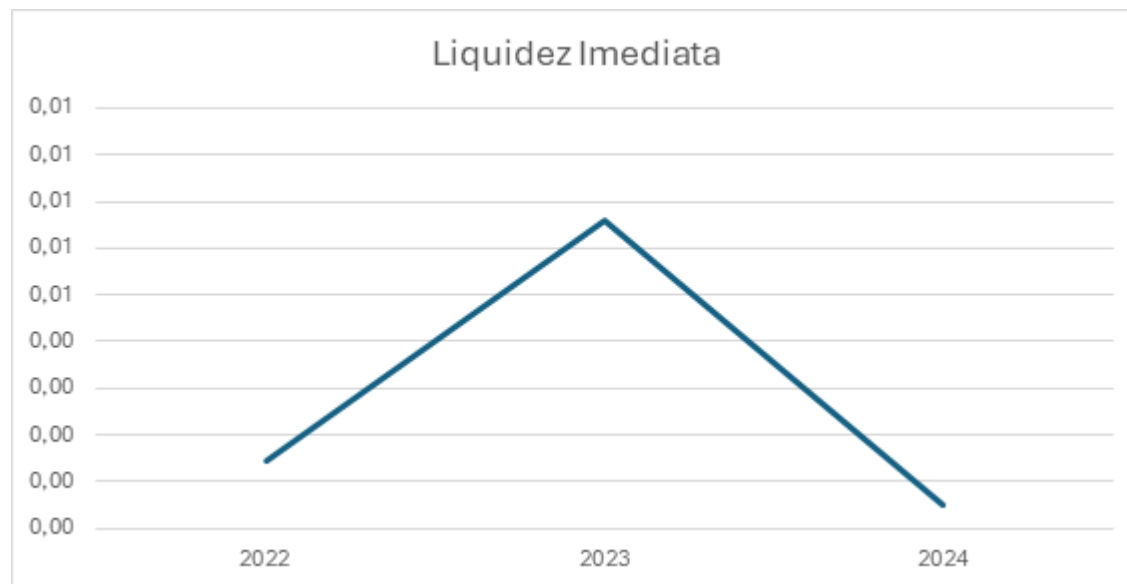




LIQUIDEZ IMEDIATA - MAILSON

Liquidez Imediata	2022	2023	2024
Disponibilidade	3.572,00	24.682,00	1.403,00
Passivo Circulante	2.501.978,00	3.739.984,00	2.865.222,00
Índice de L.I.	0,00	0,01	0,00

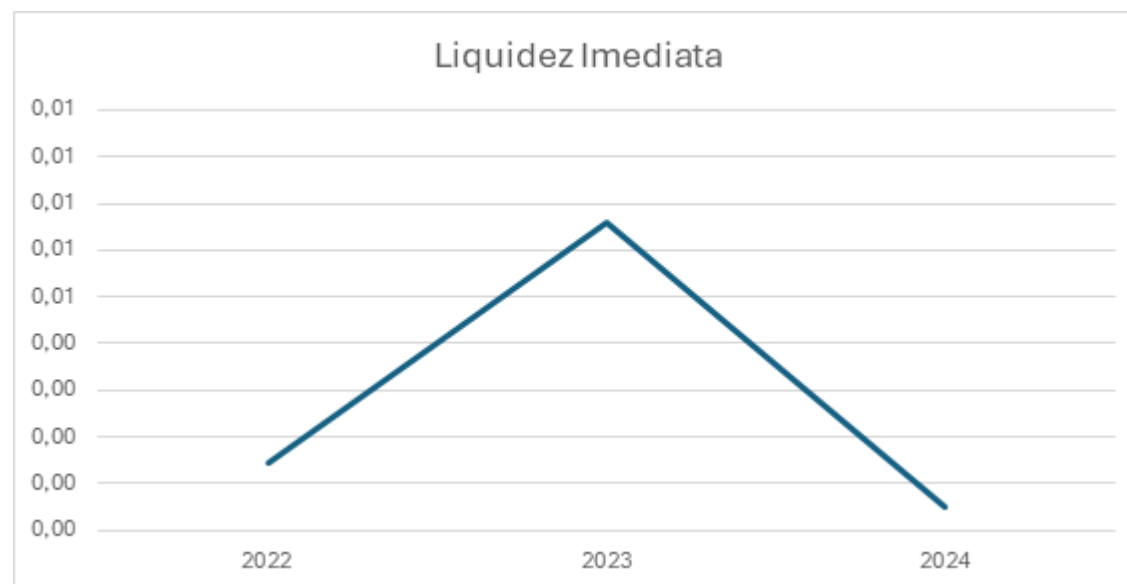




LIQUIDEZ IMEDIATA - PRISCILLA

Liquidez Imediata	2022	2023	2024
Disponibilidade	3.572,00	24.682,00	1.403,00
Passivo Circulante	2.501.978,00	3.739.984,00	2.865.222,00
Índice de L.I.	0,00	0,01	0,00





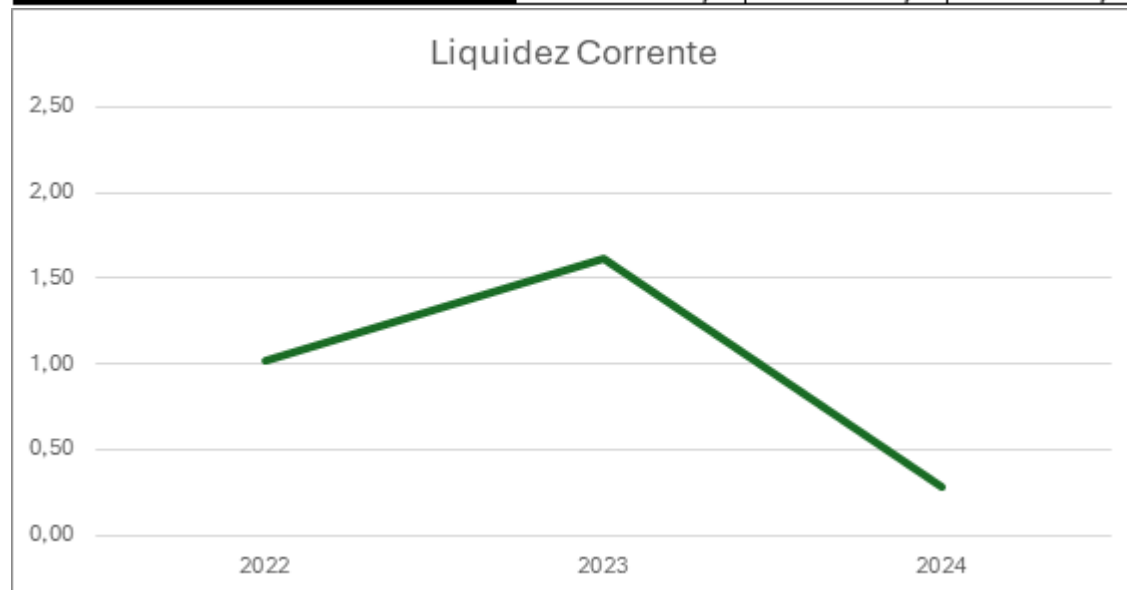
86. Com base nas informações prestadas, é possível verificar que nos anos de **2022**, **2023** e **2024**, o Grupo Requerente demonstra a ausência de recursos suficientes para honrar integralmente com os seus compromissos de curto prazo.

87. **Índice de Liquidez Corrente ("ILC")**: O ILC é corresponde à relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Esse indicador demonstra a capacidade da Sociedade em utilizar suas disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curto prazo para adimplir as obrigações exigíveis no mesmo horizonte temporal, ou seja, compromissos com vencimento em até 12 meses. Assim, o índice revela quanto a Sociedade possui de recursos líquidos para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo. Vejamos:



LIQUIDEZ CORRENTE - MAISA

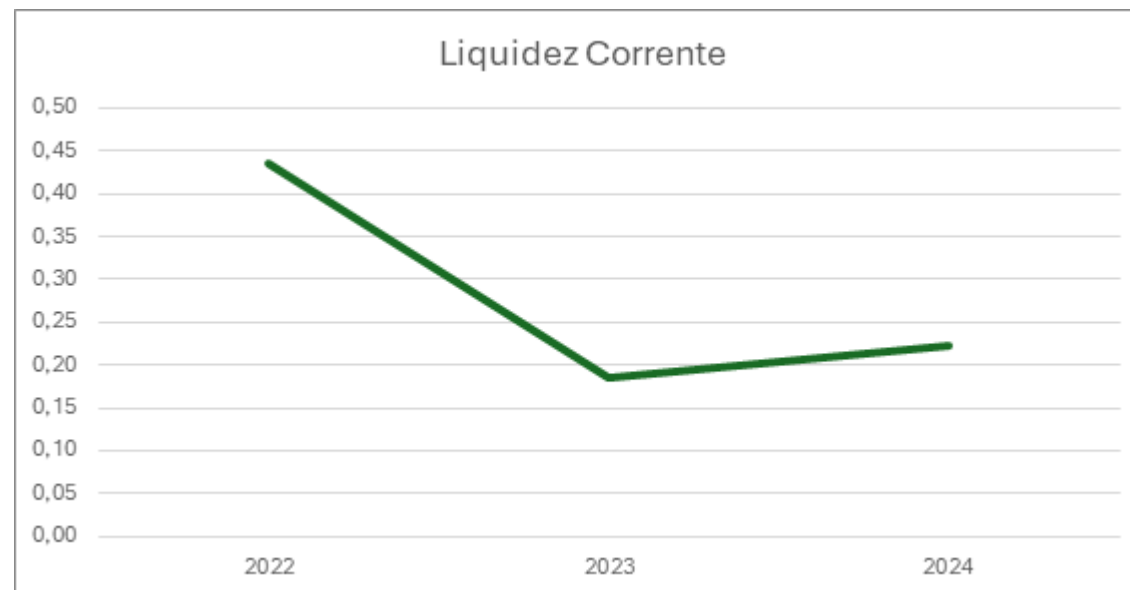
Liquidez Corrente	2022	2023	2024
Ativo Circulante	1.837.848,00	2.850.986,00	1.162.310,00
Passivo Circulante	1.792.736,00	1.764.575,00	4.123.976,00
Índice de L.C.	1,03	1,62	0,28



LIQUIDEZ CORRENTE - MAILSON

Liquidez Corrente	2022	2023	2024
Ativo Circulante	1.088.022,00	689.082,00	635.603,00
Passivo Circulante	2.501.978,00	3.739.984,00	2.865.222,00
Índice de L.C.	0,43	0,18	0,22

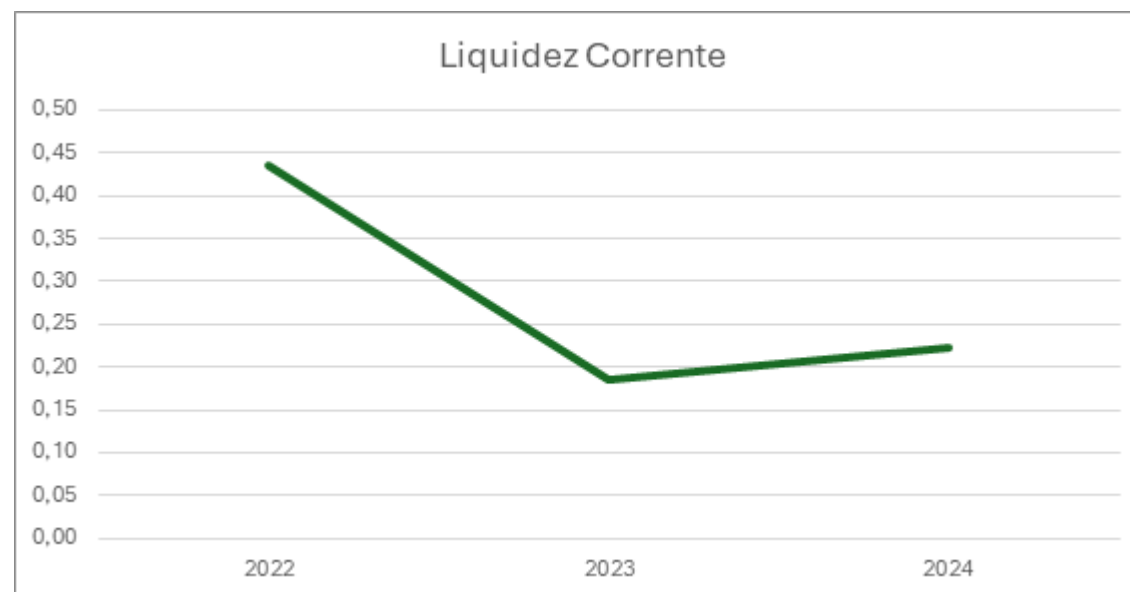




LIQUIDEZ CORRENTE - PRISCILLA

Liquidez Corrente	2022	2023	2024
Ativo Circulante	1.088.022,00	689.082,00	635.603,00
Passivo Circulante	2.501.978,00	3.739.984,00	2.865.222,00
Índice de L.C.	0,43	0,18	0,22





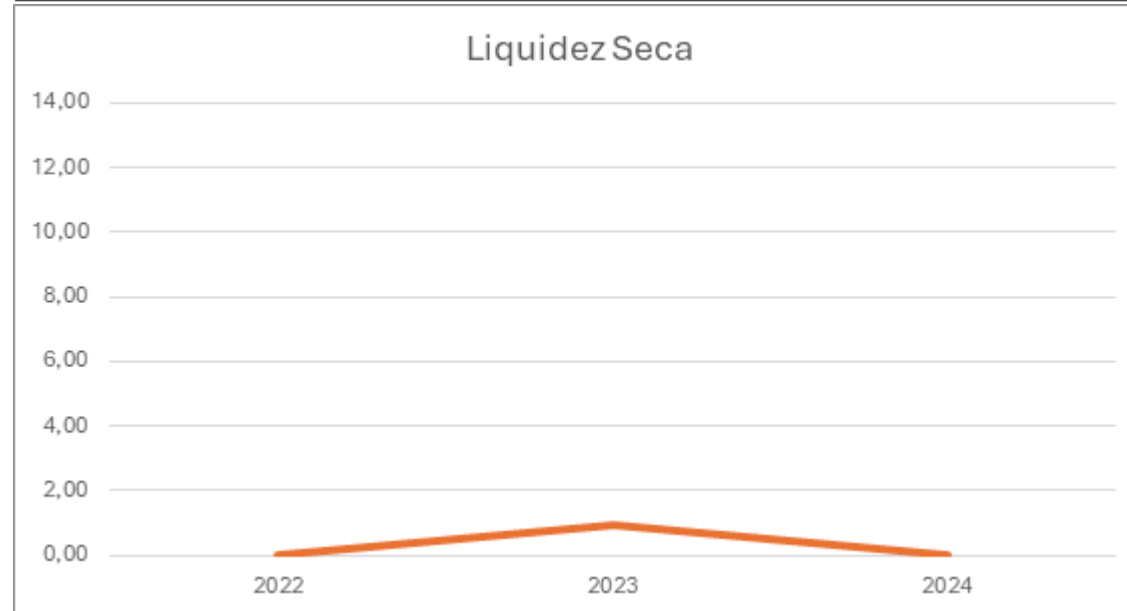
88. Nota-se que o Grupo 2M não dispõe de recursos suficientes para honrar suas obrigações, mesmo considerada a realização integral do ativo circulante. Ademais, verifica-se desequilíbrio patrimonial, pois o montante de ativos, notadamente caixa e estoques (circulante), bem como o imobilizado, mostra-se significativamente inferior ao passivo oneroso (empréstimos).

89. **Índice de Liquidez Seca ("ILS"):** O ILS é uma **medida mais conservadora de liquidez**, por excluir os estoques da composição do ativo circulante. O foco do indicador recai exclusivamente sobre os ativos líquidos de maior grau de liquidez, como disponibilidades e contas a receber, proporcionando uma avaliação mais restrita da **capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com recursos prontamente realizáveis**.



ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA - MAISA

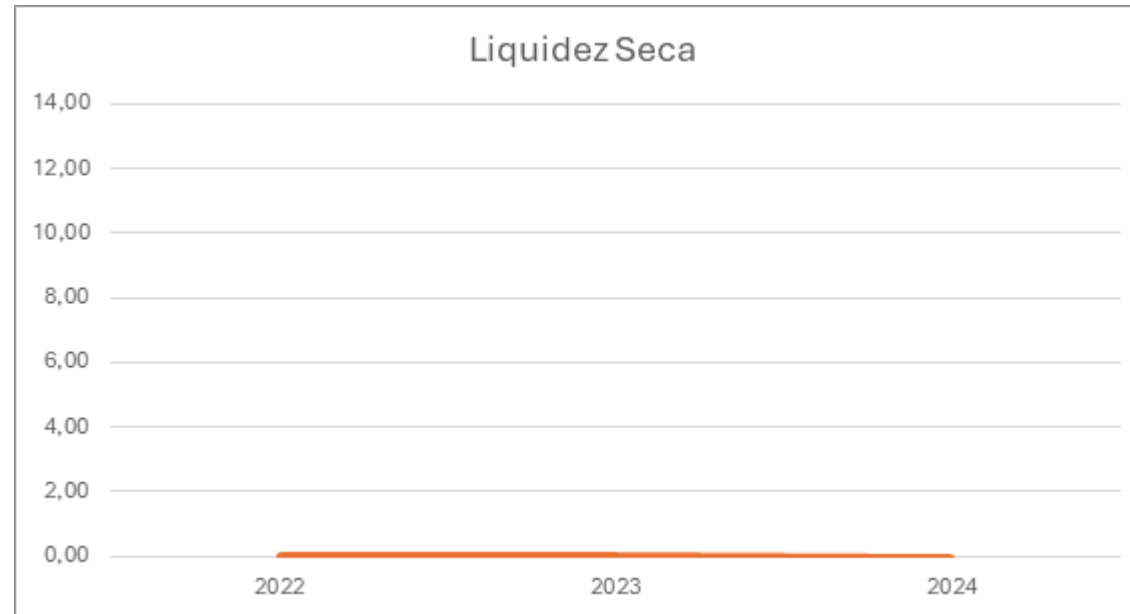
Liquidez Seca	2022	2023	2024
Ativo Circulante (-) Estoque	13.948,00	1.649.786,00	15.710,00
Passivo Circulante	1.792.736,00	1.764.575,00	4.123.976,00
Índice de L.S.	0,01	0,93	0,00



ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA - MAILSON

Liquidez Seca	2022	2023	2024
Ativo Circulante (-) Estoque	3.572,00	24.682,00	1.403,00
Passivo Circulante	2.501.978,00	3.739.984,00	2.865.222,00
Índice de L.S.	0,00	0,01	0,00

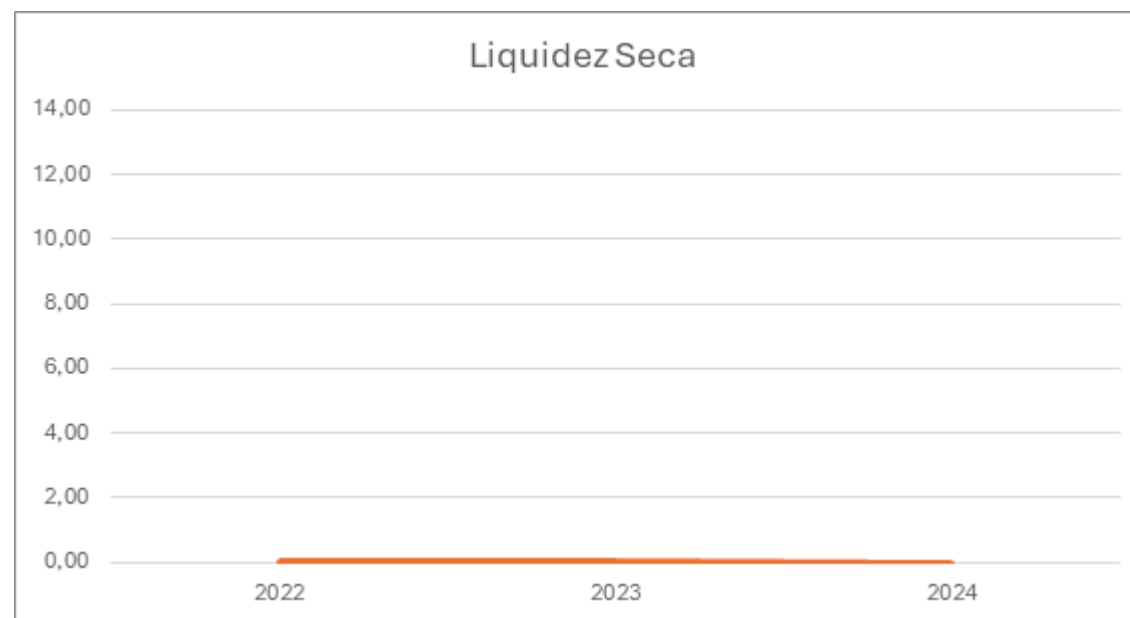




ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA - PRISCILLA

Liquidez Seca	2022	2023	2024
Ativo Circulante (-) Estoque	3.572,00	24.682,00	1.403,00
Passivo Circulante	2.501.978,00	3.739.984,00	2.865.222,00
Índice de L.S.	0,00	0,01	0,00





90. Com base nas informações prestadas, constata-se que a Sociedade não disporia de recursos suficientes para adimplir seus compromissos, ainda que considerada a realização integral do ativo circulante, deduzidos (excluídos) os estoques.

91. **Índice de Liquidez Geral ("ILG"):** O ILG é um indicador que mede a **capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo**, a partir dos recursos disponíveis nos ativos circulantes e realizáveis a longo prazo. Trata-se de um dos principais parâmetros utilizados na análise da **solvência global da entidade**. Nesse contexto, passa-se à análise do ILG do Produtor Rural Heliton Luiz de Matos Elástico, conforme os dados contábeis apresentados nos autos:



ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - MAISA

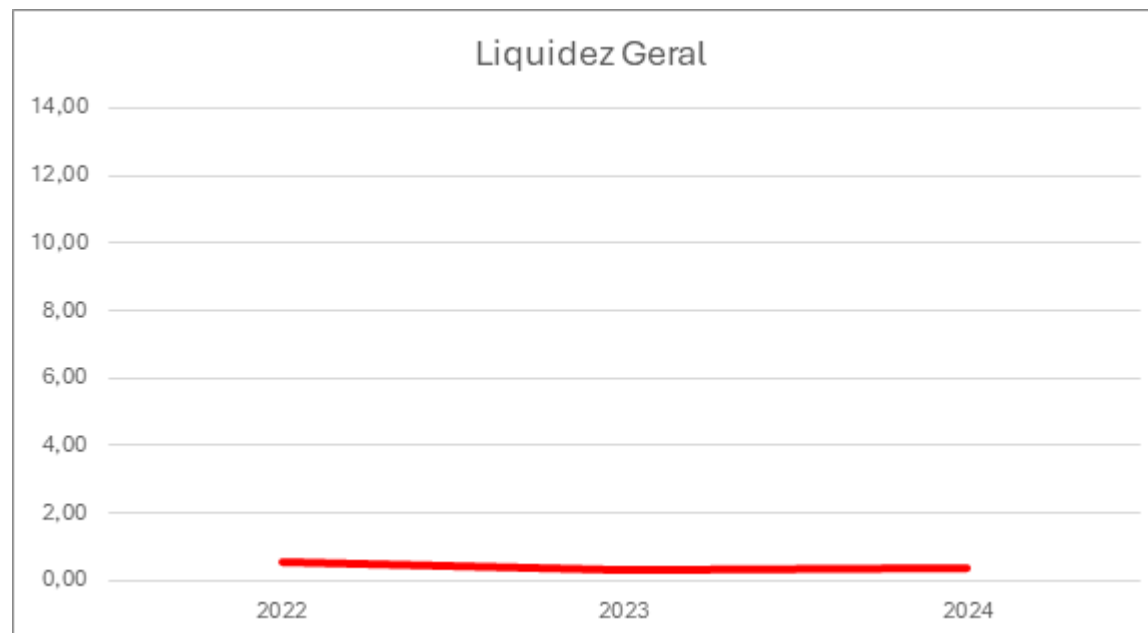
Liquidez Geral	2022	2023	2024
Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	2.129.599,00	3.362.737,00	1.574.061,00
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.792.736,00	1.764.575,00	4.123.976,00
Índice de L.G.	1,19	1,91	0,38



ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - MAILSON

Liquidez Geral	2022	2023	2024
Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.321.727,00	1.069.537,00	1.088.558,00
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.501.978,00	3.739.984,00	2.865.222,00
Índice de L.G.	0,53	0,29	0,38

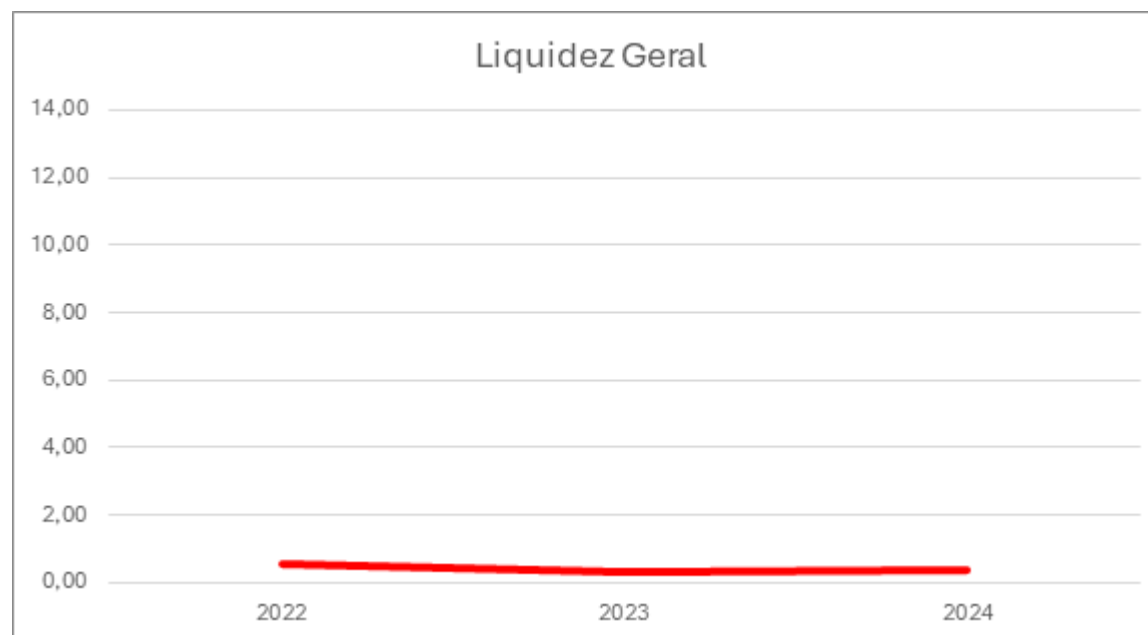




ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - PRISCILLA

Liquidez Geral	2022	2023	2024
Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.321.727,00	1.069.537,00	1.088.558,00
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.501.978,00	3.739.984,00	2.865.222,00
Índice de L.G.	0,53	0,29	0,38





92. À luz do referido índice, verifica-se que o Grupo Requerente não disporia de recursos suficientes para adimplir integralmente suas obrigações, ainda que considerado o ativo total.

93. Dessa forma, de acordo com as informações prestadas e da análise dos anos de **2022, 2023 e 2024**, constata-se que, com base nesse índice, o Grupo não tem recursos suficientes para honrar integralmente suas obrigações, ainda que considerada a totalidade de seus ativos, de modo que o seu índice de liquidez geral corrobora a fragilidade da saúde financeira do Grupo 2M como um todo, que necessita de medidas concretas para reverter o atual quadro financeiro do Requerente.



94. A situação, portanto, exige atenção imediata e possíveis ações corretivas para restaurar a saúde financeira do Grupo. Medidas como reestruturação de dívidas, aumento de capital ou melhorias na gestão de ativos são necessárias para evitar um aumento da crise de liquidez.

IX. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

95. Conforme exposto no decorrer deste laudo, a Constatação Prévia foi introduzida pelas alterações trazidas pela Lei n.º 14.112/2020, facultando ao magistrado a sua aplicação. No caso em questão, esse D. Juízo designou uma avaliação da real situação dos Requerentes, tanto pela documentação acostada aos autos, quanto pela constatação *in loco* em suas dependências.

96. Superada a fase da constatação *in loco*, posto que os Requerentes, *a priori*, desempenham as atividades rurais elencadas na Exordial, passamos a análise pormenorizada dos requisitos legais exigidos pelos artigos 48 e 51 da LREF, utilizando-se, para tanto, o Método de Suficiência Recuperacional.

IX.1. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

97. O jurista Daniel Carnio Costa, em seu estudo sobre a constatação prévia no âmbito de recuperações judiciais dispõe que:

*“A verificação precedente da situação da empresa interfere de forma proeminente na sociedade. O deferimento da recuperação judicial para uma empresa inviável consome energia, principalmente judicial, e que, se não calculadas nos princípios legais norteadores, está fadada, desde o início, a não gerar quaisquer benefícios para a sociedade em geral, incluindo o sacrifício que será imposto aos seus credores”.*²

98. Diante disso, o jurista criou um modelo norteador para a avaliação objetiva e sumária dos requisitos essenciais ao deferimento do processamento do pedido, a fim de que o processamento da recuperação judicial esteja de acordo, sobretudo, com o que está previsto nos artigos 47, 48 e 51 da LREF, contemplando, objetivamente, três matrizes distintas, da forma que segue:

² COSTA, Daniel Carnio. Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Curitiba: Editora Juruá, 2019. Págs. 51/79.



a) **Primeira Matriz:** constatações das dimensões preconizadas no artigo 47 da LREF, onde há a análise de elementos mais amplos, relativos à atividade e a operação do Grupo postulante. O intuito é verificar as reais condições dos Requerentes. O resultado das análises efetuadas resultará no **Índice de Suficiência Recuperacional (“ISR”)**;

b) **Segunda Matriz:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da LREF, correlacionando-os à realidade fática verificada no Requerente, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no **Índice de Adequação Documental Essencial (“IADe”)**;

Terceira Matriz: verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da LREF, correlacionando-os à realidade fática verificada do Grupo Requerente, sendo que o resultado das análises efetuadas resultara no **Índice de Adequação Documental Essencial (“IADu”)**.

99. Assim, o estudo realizado será direcionado com base nas 3 (três) matrizes acima, tendo cada uma a base legal dos mencionados artigos, consoante ao posicionamento já firmado pelo Dr. Daniel Carnio Costa. Cada uma das matrizes listadas acima, é dividida em itens a serem verificados e, conforme a satisfação dos requisitos, **é atribuída uma pontuação de 5 ou 10 pontos**. Ao final, as pontuações das matrizes são somadas e é aferido o diagnóstico de deferimento, determinação de emenda ou de complementação da documentação, de acordo com a tabela a seguir:

Índice	Pontuação	Diagnóstico
ISR	Menor que 40	Indeferimento do processamento
ISR	Igual ou maior que 40	Deferimento do processamento
IADe	Menor que 50	Emenda à inicial



IADe	Igual a 50	Deferimento do processamento
IADu	Igual a 130	Deferimento do processamento
IADu	Entre 90 e 129	Deferimento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	Menor que 90	Emenda à inicial

100. Isso posto, destacam-se a seguir, as hipóteses de respostas para as dimensões analisadas:

Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Cumprido	10
Parcialmente Cumprido	5
Não Cumprido	0

101. Seguindo estas premissas, tratamos de realizar a aplicação do modelo norteador para o Requerente avaliado, conforme matrizes avaliativas a seguir delineadas:



Tabela 1: Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)
Matriz avaliativa referente ao art. 47 da Lei n.º 11.101/2005

Dimensão	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Manutenção da fonte produtora e superação da crise econômica	1. Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Da análise da documentação contábil, a RLBC constatou a existência de receita operacional vinculada à atividade empresarial.
	2. Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Conforme vistoria técnica <i>in loco</i> , a RLBC constatou que o Requerente possui estrutura física suficiente para a consecução de suas atividades, conforme é público e notório.
	3. A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	O Grupo Requerente possui ativos suficientes para a continuidade da operação rural.
	4. Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Conforme visita técnica constante neste relatório, verifica-se que a estrutura e os ativos estão adequadamente conservados.
Manutenção do Emprego	5. A entidade terá funcionários em quantidade que permita a produzir/ comercializar seus produtos ou viabilizar a retomada da normalidade de suas operações?	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	OS Produtores Rurais possui quadro funcional suficiente à retomada das atividades.
	6. O número de empregos é relevante e significativo?	<input checked="" type="checkbox"/> Não Cumprido	0	Há somente 01 (um) empregado registrado no Grupo 2M, o Sr. Mozair Rodrigues da Cruz Ferreira.
	7. A empregabilidade é relevante na região onde atua?	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Considerando que o Grupo Requerente está localizado em área rural e atua no setor agropecuário, trata-se de uma região próspera no fomento ao emprego e à atividade econômica local.



	8. A empresa gera empregos indiretos?	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	<p>Sim. Embora o Grupo Requerente mantenha estrutura enxuta de colaboradores diretos, sua atividade agropecuária gera empregos indiretos relevantes, sobretudo nas áreas de transporte, armazenagem, assistência técnica, fornecedores de insumos, manutenção de maquinário.</p> <p>Além disso, a cadeia produtiva ligada à comercialização agropecuária movimenta prestadores de serviços e empresas da região, contribuindo para a economia local e o mercado de trabalho rural indireto.</p>
Função social e estímulo à atividade econômica	9. A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	<p>A atuação do no setor agropecuário da região de Dom Aquino/MT é contínua, estruturada e relevante em termos de geração de produção e movimentação econômica local.</p> <p>Por essa razão, pode-se considerar o Grupo Requerente como um player regional na cadeia produtiva da pecuária.</p>
	10. A estrutura e/ou produtos oferecidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	<input checked="" type="checkbox"/> Não Cumprido	0	<p>Não. A estrutura e os produtos oferecidos pelo Grupo possuem substitutos no mercado, uma vez que a criação de gado é uma atividade amplamente desenvolvida por diversos produtores rurais na mesma região.</p> <p>Embora o Grupo Requerente tenha importância local e contribua para a economia regional, não se trata de atividade exclusiva ou de produto único, sendo possível sua substituição por outros agentes econômicos do setor.</p>



Interesse dos credores	11. É possível calcular a moeda de liquidação (Valor total/Passivo total sujeito à recuperação judicial) da entidade? Informa a moeda de liquidação.	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Sim.
	12. É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (lucro operacional ajustado/ativo total)?	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Sim.
Total			100	
Índice de Adequação Documentação Necessário			40	

Cumprido

Parcialmente Cumprido

Não Cumprido

Tabela 2: Índice de Adequação Documentação Essencial (IADe)

Matriz avaliativa referente ao art. 48 da Lei n.º 11.101/2005

Fundamentação Legal	Referência	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa Teórica / Racional para a Avaliação do Item	Localização nos autos
Art. 48 - Certidões e legalidade do pedido	Certidões e Legalidade do Pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	O Grupo 2M apresentou os Livros Caixas do Produtor Rural, que comprovam o exercício da atividade há mais de 2 anos. Os requerentes já se encontram	Id's n.º 204606792, 204606797, 204606801, 204606827, 204608045 e 204606838.



					registrados na Junta Comercial. Foram apresentados o cartão CNPJ, Contratos Sociais e Inscrição Estadual.		
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades foram extintas	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foram apresentadas Declarações dos Requerentes, afirmando que não são ou foram falidos e de que não obtiveram, há menos de 5 anos, concessão de recuperação judicial.	Id's n.º 204608055, 204608051 e 204608078.
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foram apresentadas as certidões judiciais em nome dos requerentes. Ressalta-se que as certidões de 2º foram enviadas a esta perita de forma extrajudicial.	Id's n.º 204608055, 204608051, 204608078, 204610657, 204610667 e 204610680.
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foram apresentadas as certidões judiciais em nome dos requerentes. Ressalta-se que as certidões de 2º foram enviadas a esta perita de forma extrajudicial.	Id's n.º 204608055, 204608051, 204608078, 204610657, 204610667 e 204610680.
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por crime previsto na mesma Lei	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foram apresentadas as certidões criminais negativas em nome dos Produtores Rurais. Ressalta-se que as certidões de 2º foram enviadas a esta perita de forma extrajudicial.	Id's n.º 204608055, 204608051, 204608078, 204610657, 204610667 e 204610680.
Total					50		
Índice de Adequação Documentação Necessário					50		

Cumprido

Parcialmente Cumprido

Não Cumprido



Tabela 3: Índice de Adequação Documentação Útil (IADu)

Matriz avaliativa referente ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Localização nos autos
1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômico-financeira	☑ Cumprido	10	Requisito atendido, conforme petição inicial e documento apartado.	Ids n.º 204604392 e 204605877
2a	Balanço Patrimonial	☑ Cumprido	10	Apresentados Balanços de 2022 a 2025.	Ids n.º 204608090, 204609393 e 204609397
2b	Demonstração de resultado acumulado	☑ Cumprido	10	Apresentado Livro Caixa do Produtor Rural e DIRPF, conforme permissivo do Art. 48, §§ 2º a 5º. Importante destacar que os Documentos numerados pelos requerentes da seguinte maneira: DOC 24, Doc. 25 e Doc. 26, estão como sigilosos nos autos. Por este motivo a perícia não especificou o Id. Todavia, tais documentos sigilosos nos foram enviados de maneira extrajudicial.	Ids n.º 204606827, 204608045, 204606838, 204608090, 204609393 e 204609397.
2c	Demonstração de resultado do último exercício social	☑ Cumprido	10	Apresentado Livro Caixa do Produtor Rural e DIRPF, conforme permissivo do Art. 48, §§ 2º a 5º. Importante destacar que os Documentos listados pelos requerentes da seguinte maneira: Doc. 24, Doc. 25 e Doc. 26, estão como sigilosos nos autos.	Ids n.º 204606827, 204608045, 204606838, 204608090, 204609393 e 204609397.



				Por este motivo a perícia não especificou o Id. Todavia, tais documentos referentes ao DIRPF nos foram enviados de forma extrajudicial.	
2d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foi apresentada apenas a Demonstração de Fluxo de Caixa. Necessária a apresentação da projeção do fluxo de caixa do Grupo no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. Apresentado Livro Caixa do Produtor Rural e DIRPF, conforme permissivo do Art. 48, §§ 2º a 5º.	Ids n.º Ids n.º 204606827, 204608045, 204606838, 204608090, 204609393, 204609397 e 204612585.
2e	Descrição das sociedades do grupo societário	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Trata-se de um grupo empresarial administrado por Máisa, Mailson e Priscila, conforme descrito na inicial.	Id. n.º 204612567
3	Relação nominal completa dos credores com valores atualizados e discriminação	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Apresentada relação com valores e natureza dos créditos.	Ids n.º 204609402, 204609405, 204609407 e 204609411
4	Relação integral de empregados e respectivos valores	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foi apresentado um empregado do Grupo 2M, registrado por Mailson. Os Requerentes também anexaram declarações de ausência de funcionários, em nome de Máisa e Priscila.	Id. n.º 204609413, 204609415 e 204609422
5	Certidão de regularidade no Registro Público e ata de nomeação dos administradores	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foi apresentada a situação cadastral das empresas na Junta Comercial do Mato Grosso, bem como os contratos sociais das empresas.	Id. n.º 204606792, 204606797, 204606801, 204608083, 204608085 e 204608087.
6	Relação de bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Relação de bens devidamente apresentada nos autos, por meio da DIRPF, como foi mencionado acima. Tais Documentos foram listados pelos	N/A



				requerentes da seguinte maneira: Doc. 24, Doc. 25 e Doc. 26, Doc. 44, Doc. 45 e Doc 46, estão como sigilosos nos autos. Por este motivo a perícia não especificou o Id, já que não teve acesso ao número. Todavia, tais documentos referentes ao DIRPF e a relação nos foram enviados de forma extrajudicial.	
7	Extratos bancários do devedor e aplicações financeiras	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Apresentados extratos bancários, listados como sigilosos, todavia foram enviados os arquivos a esta Perita de forma extrajudicial. Tais documentos foram listados pelos Requerentes, como: Doc. 47, Doc. 48 e Doc. 49. (SIGILOSOS)	N/A
8	Certidões de protestos da comarca do domicílio do devedor	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Certidões de Protesto apresentadas corretamente.	Ids n.º 204610646, 204610645 e 204610649.
9	Relação de todas as ações judiciais com estimativa de valores	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foi apresentada a relação de processos pelo Grupo Requerente.	Ids n.º 204610657, 204610667 e 204610680.
10	Escrituração contábil regular	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	*	Vide item 2	Vide item 2
11	Relatório detalhado do passivo fiscal	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	*	Relatório de passivo fiscal apresentado nos autos.	Ids n.º 204610685, 204611491 e 204611494.



12	Relação de bens do ativo não circulante, inclusive não sujeitos à recuperação, com negócios jurídicos vinculados	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	*	Apresentada relação dos bens e negócios jurídicos celebrados com credores (art. 49, §3º).	Ids n.º 204611497, 204611503 e 204612572.
Total				130	
Índice de Adequação Documentação Necessário³				130	

- Cumprido
- Parcialmente Cumprido
- Não Cumprido

IX.2. DIAGNÓSTICO GLOBAL

102. Com base no exposto, destaca-se abaixo o diagnóstico global do Grupo 2M, para fins de deferimento do processamento da presente recuperação judicial pretendida:

Índice	Sigla	Pontuação	Diagnóstico
Índice de Suficiência Recuperacional	ISR	100	Deferimento do processamento

³ O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79 foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, **já que não considera os três novos incisos**. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.



Índice de Adequação Documental Essencial	IADe	50	Deferimento do processamento
Índice de Adequação Documental Útil	IADu	130	Deferimento do processamento

103. Aproveita-se a oportunidade, para rememorar a tabela de somatória das matrizes em questão:

Índice	Pontuação	Diagnóstico
ISR	Menor que 40	Indeferimento do processamento
ISR	Igual ou maior que 40	Deferimento do processamento
IADe	Menor que 50	Emenda à inicial
IADe	Igual a 50	Deferimento do processamento
IADu	Igual a 130	Deferimento do processamento
IADu	Entre 90 e 129	Deferimento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	Menor que 90	Emenda à inicial



104. Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, a RLBC, na qualidade de Perita Técnica, atesta que a documentação apresentada com a inicial pelo Grupo 2M é suficiente e completa, inexistindo pendências documentais a sanar.

105. A instrução processual permite o adequado exame da regularidade jurídica dos Requerentes, em conformidade com os arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, viabilizando a verificação integral da situação legal dos sócios e da empresa integrante do grupo.

106. Dessa forma, **inexistindo outras pendências**, conclui-se que os elementos de análise recuperacional e documental **foram atendidos**, evidenciando a viabilidade do processamento da recuperação judicial do **Grupo 2M**.

CONCLUSÃO

107. Por todo o exposto, da análise das informações e documentos a que teve acesso a RLBC, ora Perita Técnica, para a elaboração do presente Laudo de Constatação prévia, apresenta-se a seguir, as seguintes considerações, visando elucidar as determinações da r. Decisão de Id. n.º 204933208:

- i) As atividades rurais desempenhadas pelo Grupo Requerente encontram-se em pleno e normal funcionamento e possui condições fáticas de ser beneficiado com o instituto da Recuperação Judicial;
- ii) O valor da causa indicado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, corresponde ao valor total dos créditos declarados como submetidos ao processo de recuperação judicial, **nos termos do art. 51, §5º da LREF**;
- iii) O Grupo Requerente **tem como estabelecimento principal o Município de Dom Aquino/MT**, abarcado pela própria Comarca de Dom Aquino/MT, local onde desempenha a sua atividade rural empresarial, razão pela qual este D. Juízo é o competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial formulado pelo Grupo 2M, nos termos do item 2 da Resolução 10/2020 do TJMT;



- iv) A partir da visita in loco à propriedade dos devedores, constatou-se a essencialidade dos bens arrolados. Recomenda-se, tão somente, a complementação dos autos com a atualização da situação de cada bem essencial, indicando de forma objetiva: **(a)** se está quitado ou não, com a respectiva comprovação (p. ex., termos de quitação, contratos, cédulas e/ou demonstrativos); e **(b)** a existência de gravames ou vínculos contratuais, notadamente alienação fiduciária, penhor, hipoteca, arrendamento mercantil (leasing), reserva de domínio ou outras restrições/ônus, com os correspondentes documentos. Tal providência visa aprimorar a transparência e a fiscalização pelo Juízo, sem constituir requisito de admissibilidade, já atendidos os arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.
- v) As demonstrações contábeis apresentadas pelo Grupo corroboram a existência da crise econômico-financeira e, por sua vez, demonstram que a necessidade de reestruturação do passivo organizacional do Requerente. Por essa razão, diante do notório endividamento dos Requerentes, **entende-se que o instituto da recuperação judicial, consagrada pela LREF, é o mecanismo mais adequado e juridicamente seguro para que este retome a função social e econômica de sua atividade, nos termos do art. 47 da LREF;**
- vi) O Grupo 2M apresentou integralmente os documentos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, não sendo necessária a complementação com outras documentações;
- vii) Os Requerentes cumprem os requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, conforme Tabela 3 do tópico IX.1, sendo que foram apresentados os documentos que demonstram a regularidade para o pedido,

108. Diante do exposto, constata-se que os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 encontram-se, em essência, atendidos. A pendência específica relativa aos documentos indicados no item “iv” possui natureza instrumental e não configura requisito de admissibilidade, razão pela qual não impede o deferimento do processamento da recuperação judicial, podendo ser suprida no curso do feito.



109. Nessa linha, **opina-se pelo deferimento do processamento** da recuperação judicial, com determinação de que os Requerentes apresentem, em prazo a ser fixado por V. Exa., a complementação documental referida no item “iv”, **sob fiscalização do Administrador Judicial a ser nomeado**, o qual deverá verificar a quitação ou não de cada bem e a existência de gravames, podendo requisitar esclarecimentos adicionais se necessário.

110. Por fim, esta Perita Técnica coloca-se à disposição deste D. Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando à efetivação dos direitos dos credores e à viabilização da recuperação judicial do Produtor Rural em crise.

Termos em que,
pede deferimento.

Rondonópolis, 12 de setembro de 2025

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Perita Judicial

Rogério de Lellis Pinto
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins
OAB/SP n.º 390.398



ANEXO DE FOTOS DAS PROPRIEDADES

FAZENDA 2M



Estrada que dá acesso as propriedades



Cerca boa e estruturada.
Condição da pastagem



Estrada, pasto e cerca.





Entrada sede



Reforma da pintura



Porteiras de entrada



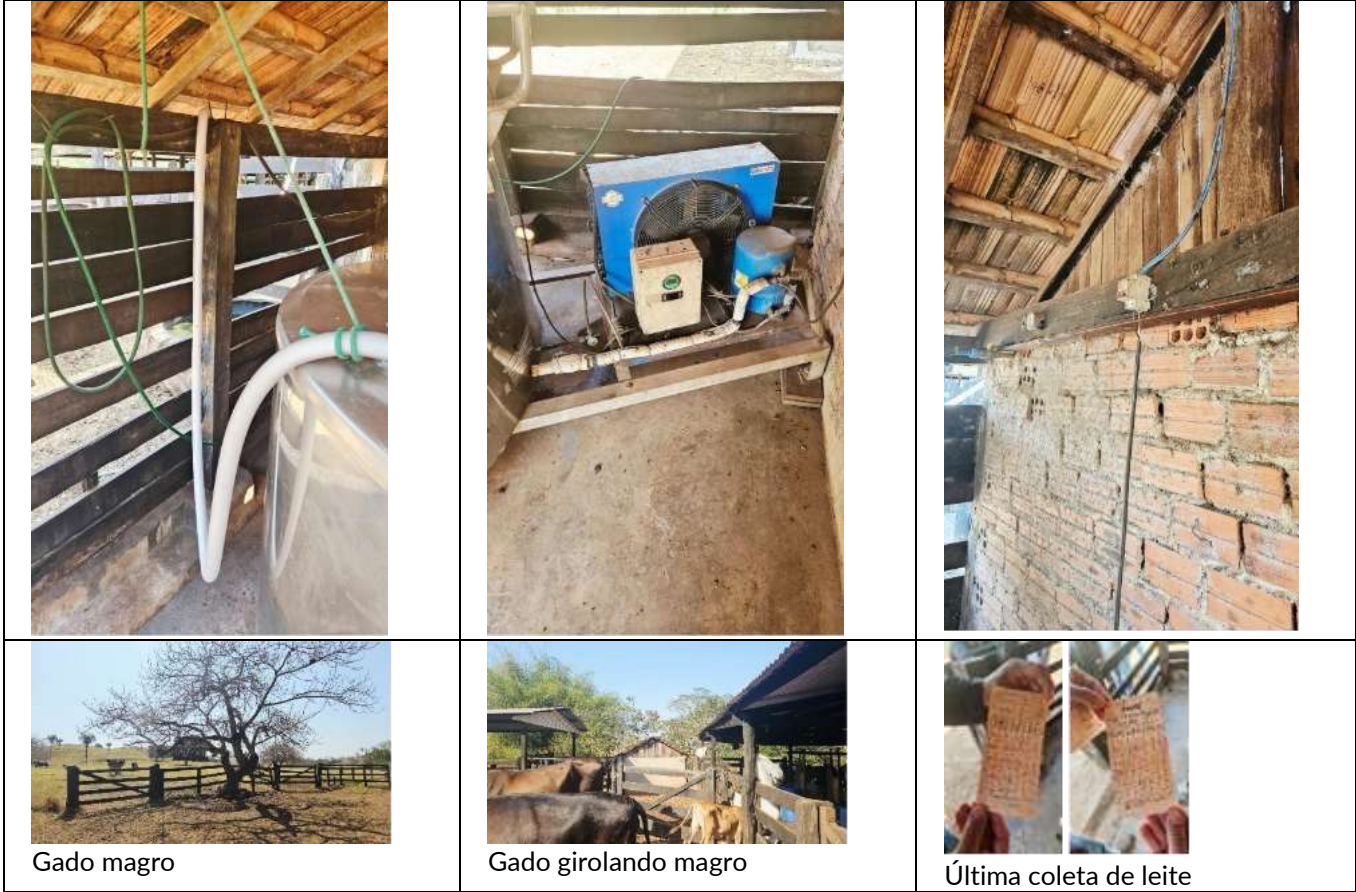
Ordenhadeiras





Tanque resfriador













Local de vacinação e ultrassom





FAZENDA VOVÔ GERALDO



Sede

Galpão de armazenamento de ração

Área maior do curral





Trator com pá



Carretinha menor





Guincho



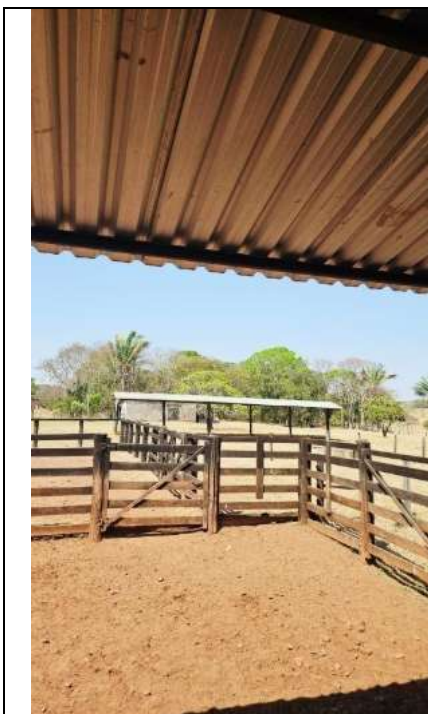
Entulho atrás do galpão



Carretinha maior







Estação de alimentação 2



Estação de alimentação 3



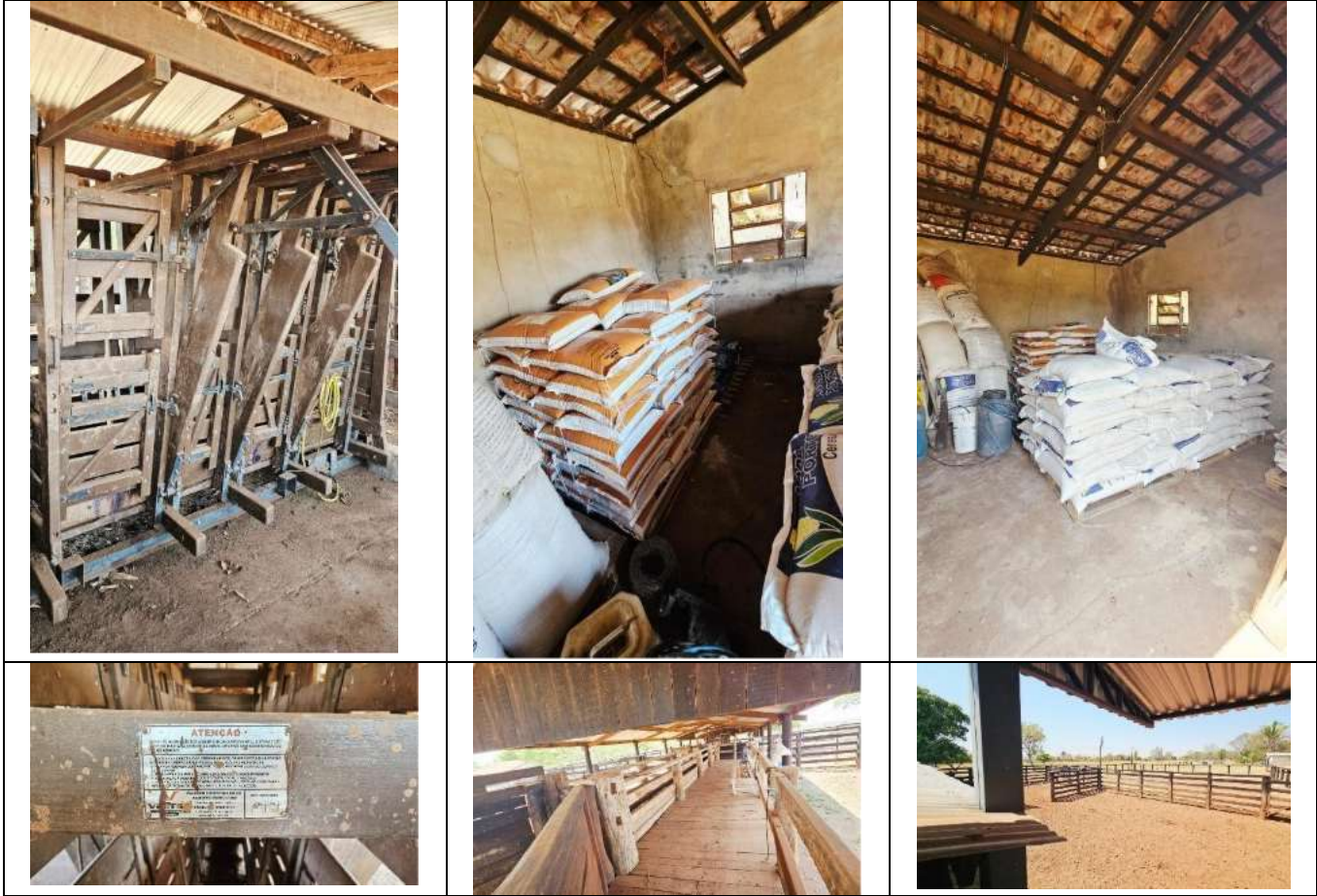


Poço artesiano



Reservatório grande de água



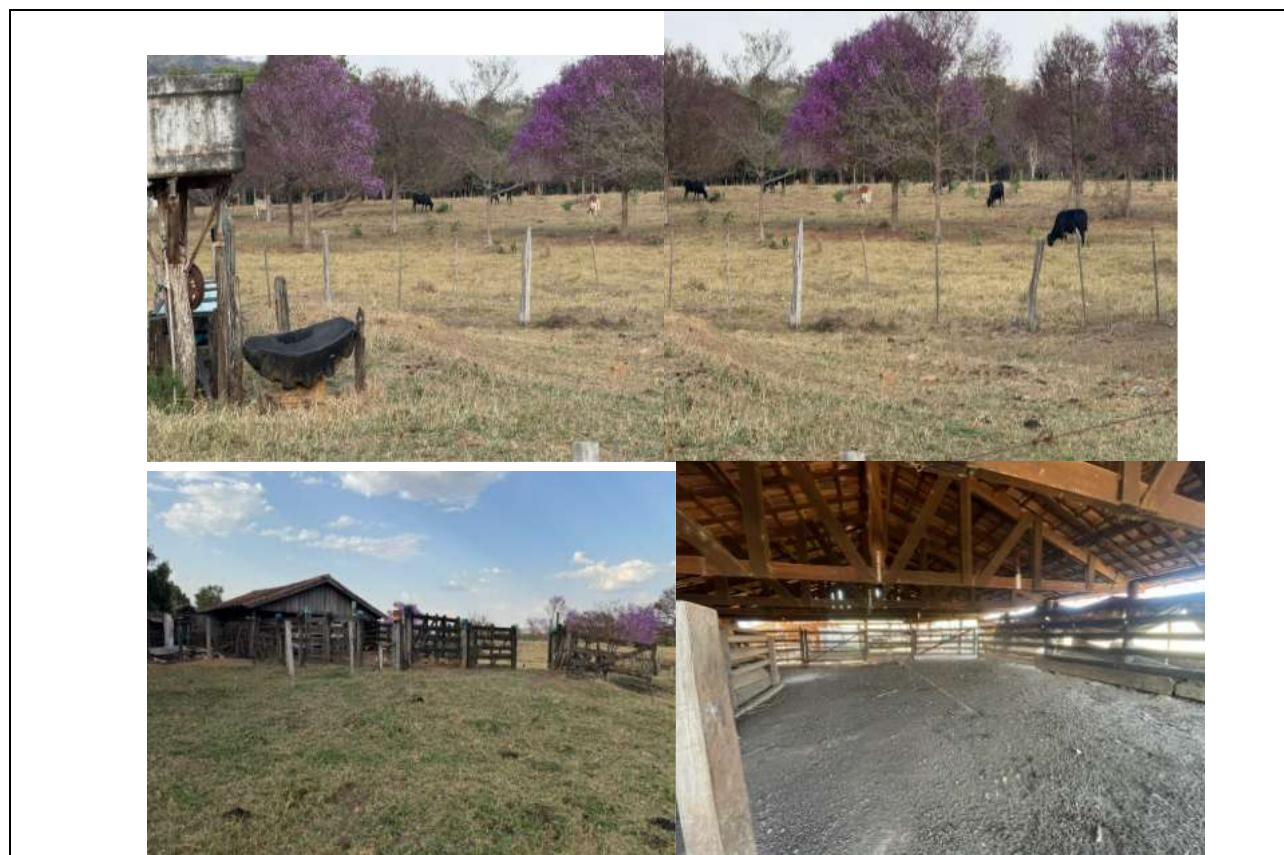




ARRENDAMENTOS DE PASTAGEM: FAZENDA SÃO MIGUEL I E II; FAZENDA LIMA











RLBC
ADMINISTRADORA
JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05
Número do documento: 25091211473827000000193197473
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473827000000193197473>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:39

SIGILOSO



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Certidão de Distribuição
SEGUNDO GRAU
Feitos de Competência Originária e Recursos

2086/2025
DEJAUX

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atendimento ao pedido n. 198576, de 16/07/2025 13:05, firmado pela pessoa jurídica MAILSON PEREIRA BATISTA, inscrito (a) no CNPJ sob n. 60.248.840/0001-08, neste ato representada pelo (a) Sr (a). MAILSON PEREIRA BATISTA, inscrito (a) no CPF sob n. 030.706.371-24, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e Pje de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, NADA CONSTA referente a processos Cíveis e Criminais no período de 15 anos, em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) a empresa MAILSON PEREIRA BATISTA, inscrita no CNPJ sob n. 60.248.840/0001-08. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos na competência originária do Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

O referido é verdade e dou fé. Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça, ao vigésimo segundo dia do mês de Julho de 2025. Do que eu, Amanda Cristina Tibles Brandao Arruda Montenegro, Chefe de Divisão - Divisão de Arrecadação a digitei.

Andreia Luisa Girardi da Silva
Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar



Certidão nº 2086/2025 emitida em 22/07/2025 17:22 – Paga no valor de R\$ 63,40.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<https://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidao-segundo-grau>

Página 1 de 1



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05
Número do documento: 2509121147397850000193197474
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509121147397850000193197474>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO

Num. 207810769 - Pág. 1



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:1AB10000-0AA4-0A58-DFD5-08DDC96BFA94>



Código verificador - AD:1AB10000-0AA4-0A58-DFD5-08DDC96BFA94



**ANDREIA LUISA GIRARDI
DA SILVA**

Assinado em 22/07/2025 18:06:35



**AMANDA CRISTINA TIBLES
BRANDAO ARRUDA
MONTENEGRO**

Assinado em 22/07/2025 18:55:54

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05

Número do documento: 25091211473978500000193197474

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473978500000193197474>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Certidão de Distribuição
SEGUNDO GRAU
Feitos de Competência Originária e Recursos

2069/2025
DEJAUX

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atendimento ao pedido n. 198577, de 16/07/2025 13:22, firmado pela pessoa jurídica MAISA PEREIRA BATISTA, inscrito (a) no CNPJ sob n. 60.249.011/0001-31, neste ato representada pelo (a) Sr (a). MAISA PEREIRA BATISTA, inscrito (a) no CPF sob n. 011.285.251-35, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e Pje de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, NADA CONSTA referente a processos Cíveis e Criminais no período de 15 anos, em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) a empresa MAISA PEREIRA BATISTA, inscrita no CNPJ sob n. 60.249.011/0001-31. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos na competência originária do Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

O referido é verdade e dou fé. Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça, ao vigésimo segundo dia do mês de Julho de 2025. Do que eu, Amanda Cristina Tibles Brandao Arruda Montenegro, Chefe de Divisão - Divisão de Arrecadação a digitei.

Andreia Luisa Girardi da Silva
Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar



Certidão nº 2069/2025 emitida em 22/07/2025 16:19 – Paga no valor de R\$ 63,40.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<https://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidao-segundo-grau>

Página 1 de 1



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05
Número do documento: 25091211473978500000193197474
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473978500000193197474>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO

Num. 207810769 - Pág. 3



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:1AB10000-0AA4-0A58-DE70-08DDC96BFA94>



Código verificador - AD:1AB10000-0AA4-0A58-DE70-08DDC96BFA94



**ANDREIA LUISA GIRARDI
DA SILVA**

Assinado em 22/07/2025 18:06:19



**AMANDA CRISTINA TIBLES
BRANDAO ARRUDA**

MONTENEGRO

Assinado em 22/07/2025 18:55:49

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05

Número do documento: 25091211473978500000193197474

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473978500000193197474>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Certidão de Distribuição
SEGUNDO GRAU
Feitos de Competência Originária e Recursos

2071/2025
DEJAUX

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atendimento ao pedido n. 198578, de 16/07/2025 13:38, firmado pela pessoa jurídica PRISCILA GODOY LEITE BATISTA, inscrito (a) no CNPJ sob n. 60.332.779/0001-74, neste ato representada pelo (a) Sr (a). PRISCILA GODOY LEITE, inscrito (a) no CPF sob n. 050.792.051-13, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e Pje de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, NADA CONSTA referente a processos Cíveis e Criminais no período de 15 anos, em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) a empresa PRISCILA GODOY LEITE BATISTA, inscrita no CNPJ sob n. 60.332.779/0001-74. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos na competência originária do Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

O referido é verdade e dou fé. Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça, ao vigésimo segundo dia do mês de Julho de 2025. Do que eu, Amanda Cristina Tibles Brandao Arruda Montenegro, Chefe de Divisão - Divisão de Arrecadação a digitei.

Andreia Luisa Girardi da Silva
Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar



Certidão nº 2071/2025 emitida em 22/07/2025 16:20 – Paga no valor de R\$ 63,40.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<https://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidao-segundo-grau>

Página 1 de 1



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05
Número do documento: 2509121147397850000193197474
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509121147397850000193197474>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO

Num. 207810769 - Pág. 5



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:1AB10000-0AA4-0A58-DF74-08DDC96BFA94>



Código verificador - AD:1AB10000-0AA4-0A58-DF74-08DDC96BFA94



**ANDREIA LUISA GIRARDI
DA SILVA**

Assinado em 22/07/2025 18:06:20



**AMANDA CRISTINA TIBLES
BRANDAO ARRUDA**

MONTENEGRO

Assinado em 22/07/2025 18:55:47

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05

Número do documento: 25091211473978500000193197474

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473978500000193197474>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Certidão de Distribuição
SEGUNDO GRAU
Feitos de Competência Originária e Recursos

Nº DA CERTIDÃO: **204077/2025**

CERTIFICO que, a requerimento do (a) Sr.(a) **MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF sob n. **025.388.801-81**, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e Pje (Processo Judicial Eletrônico) de Distribuição do **2º Grau** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **CONSTA** referente a processos **Cíveis e Criminais** em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) o(a) Senhor(a) **MAILSON PEREIRA BATISTA**, portador(a) do **CPF: 030.706.371-24**, no período de 15 anos até a data de **22/07/2025**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos na competência originária do Segundo Grau de Jurisdição. CERTIFICO, finalmente, que este documento é valido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

1) 1000599-02.2021.8.11.0034

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

ORGÃO JULGADOR COLEGIADO: Primeira Câmara de Direito Privado

ORGÃO JULGADOR: Gabinete 2 - Primeira Câmara de Direito Privado

DATA DA ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 29/04/2025

ÚLTIMO ANDAMENTO: Baixa Definitiva

PARTES:

APELADO: RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP

ADVOGADO: DANIELLY LUCAS TAUGINO

APELADO: RH DA SILVA

APELANTE: MAILSON PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: KATIA REGINA SANTANA NUNES

2) 0000464-56.2011.8.11.0034

CLASSE: Agravo de Instrumento

ORGÃO JULGADOR COLEGIADO: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE

PÓVOAS

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

DATA DA ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 06/09/2011

ÚLTIMO ANDAMENTO: Enviado para ARQUIVO. Obs: faça remessa destes autos ao Arquivo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com 1 volume na caixa de nº 27/2012 . Recebido no ARQUIVO. Em: 28.06.2012 pelo usuário: 6429

PARTES:

AGRAVANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.

ADVOGADO: OUTRO(S)

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

AGRAVADO(S): MAILSON PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: RENATO DIAS COUTINHO NETO



Certidão nº 204077/2025 emitida em 22/07/2025 09:00 – Paga no valor de R\$ 63,40.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<https://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidao-segundo-grau>

Página 1 de 2



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05

Número do documento: 25091211473978500000193197474

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473978500000193197474>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO

Num. 207810769 - Pág. 7

Observações:

- a. Certidão expedida por meio da Internet, com base na Portaria n. 739/2022-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada conforme QR-Code e link informado no rodapé desta;
- d. A autenticidade poderá ser consultada em, no máximo, até 3 (três) meses após a expedição;
- e. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- f. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme o período;
- g. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau **considerando, inclusive, processos oriundos das varas de COMPETÊNCIA MILITAR.**



Certidão nº 204077/2025 emitida em 22/07/2025 09:00 – Paga no valor de R\$ 63,40.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<https://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidao-segundo-grau>

Página 2 de 2



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05
Número do documento: 25091211473978500000193197474
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473978500000193197474>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO

Num. 207810769 - Pág. 8



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Certidão de Distribuição
SEGUNDO GRAU
Feitos de Competência Originária e Recursos

Nº DA CERTIDÃO: **204078/2025**

CERTIFICO que, a requerimento do (a) Sr.(a) **MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF sob n. **025.388.801-81**, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e Pje (Processo Judicial Eletrônico) de Distribuição do **2º Grau** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **CONSTA** referente a processos **Cíveis e Criminais** em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) o(a) Senhor(a) **MAISA PEREIRA BATISTA**, portador(a) do **CPF: 011.285.251-35**, no período de 15 anos até a data de **22/07/2025**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos na competência originária do Segundo Grau de Jurisdição. CERTIFICO, finalmente, que este documento é valido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

1) 1000142-37.2024.8.11.0010

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

ORGÃO JULGADOR COLEGIADO: Terceira Câmara de Direito Privado

ORGÃO JULGADOR: Gabinete 3 - Terceira Câmara de Direito Privado

DATA DA ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2024

ÚLTIMO ANDAMENTO: Baixa Definitiva

PARTES:

APELADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO

APELANTE: MAISA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA

ADVOGADO: IZABELA OLIVEIRA MORINIGO

2) 1031302-13.2024.8.11.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ORGÃO JULGADOR COLEGIADO: Quinta Câmara de Direito Privado

ORGÃO JULGADOR: Gabinete 3 - Quinta Câmara de Direito Privado

DATA DA ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 30/10/2024

ÚLTIMO ANDAMENTO: Arquivado Definitivamente

PARTES:

AGRAVADO: MAISA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: VICTO AUGUSTO CARNEIRO FIGUEREDO

ADVOGADO: ROSANA BRUM LIMA DA ROCHA SANTOS

AGRAVANTE: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Observações:

a. Certidão expedida por meio da Internet, com base na Portaria n. 739/2022-PRES;



Certidão nº 204078/2025 emitida em 22/07/2025 09:00 – Paga no valor de R\$ 63,40.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<https://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidao-segundo-grau>

Página 1 de 2



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05

Número do documento: 25091211473978500000193197474

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473978500000193197474>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO

b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**

c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada conforme QR-Code e link informado no rodapé desta;

d. A autenticidade poderá ser consultada em, no máximo, até 3 (três) meses após a expedição;

e. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;

f. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme o período;

g. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau **considerando, inclusive, processos oriundos das varas de COMPETÊNCIA MILITAR.**



Certidão nº 204078/2025 emitida em 22/07/2025 09:00 – Paga no valor de R\$ 63,40.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<https://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidao-segundo-grau>

Página 2 de 2



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05
Número do documento: 25091211473978500000193197474
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473978500000193197474>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO

Num. 207810769 - Pág. 10



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Certidão de Distribuição
SEGUNDO GRAU
Feitos de Competência Originária e Recursos

Nº DA CERTIDÃO: **197884/2025**

CERTIFICO que, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e Pje (Processo Judicial Eletrônico) de Distribuição do **2º Grau** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos **Cíveis e Criminais** em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) o(a) Senhor(a) **PRISCILA GODOY LEITE**, portador(a) do **CPF: 050.792.051-13**, no período de 20 anos até a data de **16/07/2025**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos na competência originária do Segundo Grau de Jurisdição. CERTIFICO, finalmente, que este documento é valido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Observações:

- Certidão expedida por meio da Internet, com base na Portaria n. 739/2022-PRES;
- A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada conforme QR-Code e link informado no rodapé desta;
- A autenticidade poderá ser consultada em, no máximo, até 3 (três) meses após a expedição;
- Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme o período;
- A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau **considerando, inclusive, processos oriundos das varas de COMPETÊNCIA MILITAR.**



Certidão nº 197884/2025 emitida em 16/07/2025 12:57 – Gratuita.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<https://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidao-segundo-grau>

Página 1 de 1



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 12/09/2025 11:48:05
Número do documento: 25091211473978500000193197474
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091211473978500000193197474>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 12/09/2025 11:47:40

SIGILOSO

Num. 207810769 - Pág. 11